

An illustration of a diverse group of people of various ethnicities and ages, seen from behind, holding up a large, vibrant red banner. The banner is the central focus, with white text printed on it. The background is a bright, light yellow, suggesting an outdoor setting with sunlight.

36^o
CONSINASEFE
5 a 8 de setembro | Brasília-DF

*“Fortalecer o SINASEFE para Enfrentar a Precarização
da Educação Pública e a Política Neoliberal”*

CADERNO DE DOCUMENTOS

Sumário

01. Estatuto do SINASEFE	Pg. 03
02. Regimento Interno do SINASEFE	Pg. 23
03. Regimento do 36° CONSINASEFE	Pg. 33
04. Código eleitoral do 36° CONSINASEFE	Pg. 39
05. Anexo I	Pg. 49
06. Anexo II	Pg. 57



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



ESTATUTO DO SINASEFE

(Aprovado pelo I ENCONTRO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS(AS) SERVIDORES(AS)

DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1º E 2º GRAUS, realizado em novembro de 1988, em Salvador, BA, alterado pelo IV CONSINASEFE, realizado no período de 19 a 23 de julho de 1993, em Vitória, ES, pelo VI CONSINASEFE, realizado no período de 19 a 23 de setembro de 1994, em Natal, RN, pelo VII CONSINASEFE, realizado no período de 29 de maio a 2 de junho de 1995, em Goiânia, GO, pelo IX CONSINASEFE, realizado no período de 21 a 26 de outubro de 1996, em Florianópolis, SC, pelo XII CONSINASEFE, realizado no período de 24 a 29 de novembro de 1998, em Manaus, AM, pelo XVIII CONSINASEFE, realizado no período de 11 a 15 de novembro de 2004, no Rio de Janeiro, RJ, pelo XXIII CONSINASEFE, realizado no período de 1º a 3 de maio de 2009, em Brasília, DF, pelo XXVII CONSINASEFE, realizado no período de 6 a 9 de dezembro de 2012, no Rio de Janeiro, RJ, pelo XXIX CONSINASEFE, realizado no período de 26 a 29 de março de 2015, em João Pessoa, PB, pelo XXXI CONSINASEFE, realizado no período de 18 a 21 de maio de 2017, em Salvador, BA, e pelo XXXIII CONSINASEFE, realizado no período de 14 a 17 de novembro de 2019, em Brasília, DF).

SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

S I N A S E F E

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINS, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. O SINASEFE, Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus, criado em 11 de novembro de 1988 pelo I Encontro Nacional das Associações de Servidores das Escolas Federais de 1º e 2º Graus, com base no artigo 8º e no artigo 37, inciso VI, da Constituição Federal, cujo nome foi alterado no VII CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º, 2º e 3º Graus da Educação Tecnológica, no IX CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus e 3º Grau da Educação Tecnológica, no XII CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional, e no XXIII CONSINASEFE para **SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**, constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada.

Art. 2º. O SINASEFE é constituído pelos servidores federais ativos e aposentados da Educação Básica, Profissional e Tecnológica.

Art. 3º. Ao SINASEFE cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Art. 4º. O SINASEFE, como entidade sindical democrática, não fará distinção entre cidadãos de qualquer natureza.

Art. 5º. O SINASEFE tem sede na cidade de Brasília, DF, e base territorial de âmbito nacional.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, COMPROMISSOS E PRERROGATIVAS

Art. 6º. O SINASEFE tem como objetivos fundamentais organizar, representar e dirigir a luta dos servidores federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, em caráter sindical, numa perspectiva classista, autônoma, democrática e participativa, por melhores condições de vida e de trabalho, a partir de seus interesses imediatos e históricos e dentro dos limites deste Estatuto.

Art. 7º. Para cumprir seus objetivos, o SINASEFE se rege pelos seguintes princípios e compromissos:

I. Princípios:

- a) Defender que os servidores federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica se organizem com total independência frente ao Estado e às instituições de ensino, mantendo a sua autonomia frente aos partidos políticos ou a qualquer outro tipo de organização da sociedade civil, devendo decidir livremente suas formas de organização, sindicalização e sustentação material;
- b) Garantir o exercício da mais ampla democracia em todas as suas instâncias, assegurando completa liberdade de expressão aos seus (uas) sindicalizados(as), combinada com a unidade de ação;
- c) Solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora, no país ou no exterior, desde que os objetivos e princípios desses movimentos não colidam com os deste Estatuto;
- d) Defender que as Instituições de Ensino devam ser públicas e que garantam a oferta de uma educação gratuita, laica, de qualidade, com referência social, em consonância com os legítimos e reais interesses da classe trabalhadora;
- e) Defender a liberdade de pensamento como direito inalienável do cidadão, nas contratações e nomeações para as Instituições Federais de Ensino, assim como no exercício das funções e atividades administrativas e acadêmicas.

II. Compromissos:

- a) Lutar pela unificação internacional da classe trabalhadora, visando à construção de uma sociedade socialista;
- b) Desenvolver, organizar e apoiar, nos aspectos políticos, educacionais, econômicos, sociais e culturais, todas as ações que visem às conquistas de melhores condições de vida e de trabalho;
- c) Promover a unidade dos servidores ativos e aposentados, baseada na vontade, na consciência e na ação concreta;

- d) Promover a solidariedade entre os servidores federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, desenvolvendo e fortalecendo a consciência de classe;
- e) Lutar pela defesa do meio ambiente e pela qualidade de vida;
- f) Implementar a formação político-sindical da categoria.

Art. 8º. Para atingir seus objetivos o SINASEFE exercerá as seguintes prerrogativas:

- a) Representar, em nível sindical, através dos seus coordenadores, os(as) sindicalizados(as), perante os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo;
- b) Representar, judicialmente e extrajudicialmente, os servidores federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica na defesa dos seus interesses, podendo atuar na condição de seu substituto ou representante processual, ou ainda na de autor de mandados de segurança coletivos ou de ações civis públicas.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA E ADMINISTRATIVA

Art. 9º. São instâncias do SINASEFE:

- a) CONSINASEFE - Assembleia Geral Nacional;
- b) PLENA - Plenária Nacional;
- c) DN - Direção Nacional;
- d) S. Sind. - Seções Sindicais;
- e) CF - Conselho Fiscal;
- f) CE - Conselho de Ética.

CAPÍTULO I DO CONSINASEFE - ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL

Art. 10º. O **CONSINASEFE** é a instância máxima de deliberação do SINASEFE, constituído pelos(as) delegados(as) eleitos(as) nas Assembleias Gerais das Seções Sindicais.

§ 1º. Os(As) delegados(as) das Seções Sindicais serão eleitos(as) por chapa nas respectivas Assembleias Gerais, obedecendo aos mesmos critérios de proporcionalidade qualificada previstos para as eleições da Direção Nacional do SINASEFE.

§ 2º. O número de delegados(as) de cada Seção Sindical está estabelecido na proporção de um(a) delegado(a) para cada 50 sindicalizados(as) ou da sua fração, conforme descrito no quadro abaixo:

NÚMERO DE SINDICALIZADOS(AS)	NÚMERO DE DELEGADOS(AS)
de 20 a 50	01 (um)
de 51 a 100	02 (dois)
de 101 a 150	03 (três)
de 151 a 200	04 (quatro)
de 201 a 250	05 (cinco)

de 251 a 300	06 (seis)
de 301 a 350	07 (sete)
de 351 a 400	08 (oito)
de 401 a 450	09 (nove)
de 451 a 500	10 (dez)
de 501 a 550	11 (onze)
de 551 a 600	12 (doze)
de 601 a 650	13 (treze)
de 651 a 700	14 (quatorze)
de 701 a 750	15 (quinze)
de 751 a 800	16 (dezesesseis)
de 801 a 850	17 (dezessete)
de 851 a 900	18 (dezoito)
de 901 a 950	19 (dezenove)
de 951 a 1000	20 (vinte)
de 1001 a 1050	21 (vinte e um)
de 1051 a 1100	22 (vinte e dois)
de 1101 a 1150	23 (vinte e três)
de 1151 a 1200	24 (vinte e quatro)
de 1201 a 1250	25 (vinte e cinco)
de 1251 a 1300	26 (vinte e seis)
de 1301 a 1350	27 (vinte e sete)
de 1351 a 1400	28 (vinte e oito)
de 1401 a 1450	29 (vinte e nove)
de 1451 a 1500	30 (trinta)
de 1501 a 1550	31 (trinta e um)
de 1551 a 1600	32 (trinta e dois)
de 1601 a 1650	33 (trinta e três)
de 1651 a 1700	34 (trinta e quatro)
de 1701 a 1750	35 (trinta e cinco)
de 1751 a 1800	36 (trinta e seis)
de 1801 a 1850	37 (trinta e sete)
de 1851 a 1900	38 (trinta e oito)
de 1901 a 1950	39 (trinta e nove)
de 1951 a 2000	40 (quarenta)
de 2001 a 2050	41 (quarenta e um)
de 2051 a 2100	42 (quarenta e dois)
de 2101 a 2150	43 (quarenta e três)
de 2151 a 2200	44 (quarenta e quatro)
de 2201 a 2250	45 (quarenta e cinco)
de 2251 a 2300	46 (quarenta e seis)
de 2301 a 2350	47 (quarenta e sete)
de 2351 a 2400	48 (quarenta e oito)
de 2401 a 2450	49 (quarenta e nove)
de 2451 a 2500	50 (cinquenta)

de 2501 a 2550	51 (cinquenta e um)
de 2551 a 2600	52 (cinquenta e dois)
de 2601 a 2650	53 (cinquenta e três)
de 2651 a 2700	54 (cinquenta e quatro)
de 2701 a 2750	55 (cinquenta e cinco)
de 2751 a 2800	56 (cinquenta e seis)
de 2801 a 2850	57 (cinquenta e sete)
de 2851 a 2900	58 (cinquenta e oito)
de 2901 a 2950	59 (cinquenta e nove)
de 2951 a 3000	60 (sessenta)

§ 3º. Cada Seção Sindical terá direito a um(a) delegado(a), além do número de delegados(as) descrito no parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º. A Assembleia Geral, que constar de seu edital de convocação a eleição de delegados(as) para o CONSINASEFE deverá ter o quórum de, pelo menos, cinco (05) sindicalizados(as) para cada delegado(a) eleito(a).

§ 5º. Poderá participar na qualidade de observador(a), sem direito a voto, porém com direito a voz, qualquer sindicalizado(a) que se inscrever de acordo com o Regimento Interno do CONSINASEFE, bem como os(as) convidados(as) da Direção Nacional ou da Seção Sindical que vier a sediá-lo.

Art. 11. O cadastramento dos(as) delegados(as) no CONSINASEFE se dará, exclusivamente, mediante assinatura dos(as) mesmos(as) em formulário próprio, sendo vedado o cadastramento por procuração e a eventual substituição por delegados(as) não escolhidos na Assembleia Geral de sua respectiva Seção Sindical.

Parágrafo Único. As situações específicas que envolverem o cadastramento de delegados(as) somente serão aceitas durante o tempo de credenciamento.

Art. 12. O CONSINASEFE reunir-se-á, ordinariamente, no último trimestre de cada ano, por convocação da DN, a partir da aprovação de uma PLENA convocada para este fim.

Parágrafo Único. A cada quatro (04) anos acontecerá, prioritariamente, o CONSINASEFE ESTATUINTE.

Art. 13. Sempre que o momento exigir, o CONSINASEFE poderá ser convocado, extraordinariamente, por iniciativa:

- a) do próprio CONSINASEFE;
- b) da PLENA;
- c) da maioria simples dos membros efetivos da DN;
- d) de um terço (1/3) das Seções Sindicais em dia com as suas obrigações estatutárias, ou
- e) de um quinto (1/5) dos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º. Cabe à instância que convocar o CONSINASEFE definir proposta de pauta e estabelecer cronograma de preparação e apresentação das teses, ambos a serem analisados por uma PLENA convocada para este fim.

§ 2º. A proposta do Regimento Interno do CONSINASEFE será elaborada pela PLENA referida no parágrafo anterior.

Art. 14. Compete privativamente ao CONSINASEFE:

- a) Eleger e dar posse, a cada dois anos, à Direção Nacional, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- b) Destituir membros da Direção Nacional e do Conselho Fiscal, após parecer emitido pelo Conselho de Ética;
- c) Aprovar o programa de trabalho do biênio;
- d) Alterar o Estatuto, desde que conste da pauta do edital de sua convocação;
- e) Aprovar o próprio Regimento Interno na Sessão Plenária de Instalação;
- f) Dissolver o SINASEFE.

§ 1º. A alteração do Estatuto e a destituição dos membros da Direção Nacional e do Conselho Fiscal somente poderão ser deliberadas em CONSINASEFE, convocado para este fim, pela maioria simples dos(as) delegados(as) presentes.

§ 2º. A dissolução do SINASEFE somente poderá ser deliberada em CONSINASEFE, extraordinário, especialmente convocado para essa finalidade, mediante a aprovação de, no mínimo, dois terços dos(as) delegados(as) presentes.

Art. 15. Quando da realização dos CONSINASEFEs, será efetivado um processo de rateio solidário entre as Seções Sindicais do SINASEFE, que elegerem delegados(as) para aquele fórum, com critérios e normas isonômicas, para o financiamento da hospedagem, alimentação e transporte desses(as) delegados(as).

§ 1º. O rateio solidário que se refere o caput deste artigo deverá ser regulamentado em uma PLENA;

§ 2º. A PLENA que aprovar ou modificar o rateio solidário deverá ocorrer até 180 dias antecedendo ao CONSINASEFE.

CAPÍTULO II DA PLENÁRIA NACIONAL - PLENA

Art. 16. A Plenária Nacional - PLENA, instância deliberativa do SINASEFE, somente inferior ao CONSINASEFE, é constituída por dois(uas) delegados(as) de cada Seção Sindical, sendo garantida a participação dos membros da Direção Nacional - DN, sem direito a voto.

§ 1º. Um dos delegados(as) de cada Seção Sindical será, prioritariamente, de sua Diretoria e eleito, entre os seus membros, o outro será de base, eleito em Assembleia Geral da Seção Sindical, que tenha no mínimo a presença de cinco (05) sindicalizados(as) para cada delegado(a) eleito na mesma.

§ 2º. Poderão convocar a PLENA:

- a) A Direção Nacional, por deliberação da maioria simples dos seus integrantes;
- b) O Conselho Fiscal, por deliberação da unanimidade dos seus integrantes;

- c) Um terço (1/3) das Seções Sindicais em dia com suas obrigações estatutárias;
- d) Um quinto (1/5) dos(as) sindicalizados(as) em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 17. À PLENA, compete:

- a) Garantir a aplicação da linha política e do plano de luta aprovado no CONSINASEFE;
- b) Convocar o CONSINASEFE extraordinário, definindo suas finalidades, o local de realização e a data, mediante aprovação de, no mínimo, maioria simples dos representantes presentes;
- c) Apreciar e deliberar acerca do relatório do Conselho Fiscal em relação aos balanços semestrais e ao balanço anual das contas da DN;
- d) Fiscalizar a Direção Nacional na execução dos programas de trabalho aprovados, assegurando aos sindicalizados(as) os direitos e deveres definidos no Estatuto;
- e) Apreciar e deliberar sobre o plano orçamentário apresentado pela DN;
- f) Apreciar e deliberar as reivindicações das Seções Sindicais;
- g) Elaborar a proposta do Regimento Interno dos CONSINASEFEs;
- h) Tomar decisões sobre o não cumprimento, por parte das Seções Sindicais, das deliberações estatutárias e das instâncias do SINASEFE;
- i) Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do SINASEFE e de funcionamento e organização da PLENA;
- j) Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Ética;
- k) Eleger os membros da Comissão Eleitoral para eleições da DN, CF e CE;
- l) Deliberar sobre outras questões que não sejam da competência privativa das demais instâncias do SINASEFE.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO NACIONAL – DN

Art. 18. A Direção Nacional - DN é um plenário colegiado, composto de vinte e sete (27) membros, sendo vinte e três (23) titulares e quatro (04) suplentes.

Parágrafo Único. Aos membros titulares da Direção Nacional cabe a responsabilidade pela coordenação de todas as ações do SINASEFE e pela execução das resoluções aprovadas pelo CONSINASEFE, pela PLENA e pela própria DN.

Art. 19. A Direção Nacional é composta pelas seguintes Coordenações:

- I. Coordenação Geral, que terá três (3) membros;
- II. Coordenação de Administração e Finanças, que terá três (3) membros;
- III. Coordenação de Pessoal, que terá três (3) membros;
- IV. Coordenação de Comunicação, que terá dois (2) membros;
- V. Coordenação de Políticas Educacionais e Culturais, que terá dois (2) membros;
- VI. Coordenação de Formação Política e Relações Sindicais, que terá dois (2) membros;
- VII. Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho, que terá dois (2) membros;
- VIII. Coordenação de Política para as Mulheres, que terá duas (2) mulheres como membros;
- IX. Coordenação de Combate às Opressões, que terá dois (2) membros;
- X. Coordenação de Inclusão e Acessibilidade, que terá dois (2) membros.

§ 1º. A coordenação prevista no inciso II será composta de um(a) secretário(a), um(a) primeiro(a) tesoureiro(a) e um(a) segundo(a) tesoureiro(a).

§ 2º. A coordenação prevista no inciso III será composta de um(a) docente, um(a) técnico-administrativo e um(a) aposentado(a).

§ 3º. Os membros das coordenações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X receberão as seguintes denominações: secretário(a) e secretário(a) adjunto(a).

§ 4º. As atribuições das coordenações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X serão definidas no Regimento Interno.

§ 5º. A Coordenação de Política para as Mulheres tem assegurado a importância do protagonismo e do local de fala.

§ 6º. A Coordenação de Combate às Opressões será composta por LGBTQIA+'s, ou negros(as), ou indígenas.

§ 7º. A Coordenação de Inclusão e Acessibilidade terá prioridade para pessoas com deficiência.

Art. 20. Compete à DN:

- a) Dirigir e administrar o SINASEFE, a partir das decisões e encaminhamentos das suas instâncias e fóruns democráticos;
- b) Colocar em prática as decisões emanadas pelas instâncias superiores do SINASEFE;
- c) Garantir a aplicação da linha política e das resoluções da PLENA e do CONSINASEFE;
- d) Aplicar as sanções disciplinares decididas na forma do Estatuto e do Regimento Interno;
- e) Convocar e instalar a PLENA;
- f) Gerenciar o patrimônio do SINASEFE;
- g) Elaborar a proposta orçamentário-financeira anual do SINASEFE, remetendo-a para análise e aprovação às Seções Sindicais, até trinta (30) dias antes da PLENA, que se realizará no primeiro semestre de cada ano;
- h) Providenciar a publicação do edital de convocação do CONSINASEFE;
- i) Providenciar a infraestrutura necessária e instalar os CONSINASEFES Ordinários e Extraordinários;
- j) Assinar documentos, autorizar despesas e firmar contratos;
- k) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os Regimentos Internos do SINASEFE;
- l) Assegurar que a organização e a atuação das instâncias deliberativas do SINASEFE se desenvolvam de acordo com os fundamentos e princípios deste Estatuto.

Parágrafo Único. Poderão convocar a DN:

- a) A maioria da Coordenação-Geral;
- b) A maioria simples dos seus membros;
- c) CONSINASEFE e PLENA; ou
- d) Um quinto (1/5) dos(as) sindicalizados(as) em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 21. O mandato da DN será de dois anos.

Art. 22. O(A) Coordenador(a) Geral transita nos assuntos de todas as demais Coordenações, sendo um cargo político por excelência que, individual ou coletivamente, deve(m) possuir iniciativa política e democrática sobre as outras coordenações.

Parágrafo Único. Compete aos(às) Coordenadores(as) Gerais:

- a) Assinar os editais de convocação do CONSINASEFE e da PLENA;
- b) Coordenar as reuniões da DN;
- c) Garantir, junto aos demais membros da DN, o cumprimento dos objetivos e das decisões emanadas das Instâncias da Entidade;
- d) Representar legalmente o SINASEFE em nível judicial ou administrativo;
- e) Representar o SINASEFE nacional ou internacionalmente;
- f) Delegar a outros membros da Direção Nacional tarefas de sua atribuição de maneira democrática e transparente;
- g) Assinar documentos que representem valor, autorizar despesas e firmar contratos, sempre em conjunto com os(as) tesoureiros(as);
- h) Rubricar as atas das reuniões da DN e os livros do SINASEFE.

Art. 23. Todos(as) os membros da DN, titulares e suplentes, têm direito a voz e voto nas reuniões da Direção Nacional.

CAPÍTULO IV DAS SEÇÕES SINDICAIS - S. Sind.

Art. 24. A Seção Sindical do SINASEFE, criada em conformidade com o disposto neste capítulo, é a instância organizativa de base da entidade, possuindo autonomia política, administrativa, econômica, financeira e patrimonial.

§ 1º. A autonomia patrimonial, referida no caput deste artigo, abrange somente o patrimônio afeto à Seção Sindical.

§ 2º. Equipara-se, na estrutura do SINASEFE, para todos os efeitos, à Seção Sindical, o Sindicato Local de servidores federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, que queira dele fazer parte.

Art. 25. A Seção Sindical é constituída por, no mínimo, vinte servidores da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, possuindo regimento próprio.

Art. 26. A Seção Sindical terá por base territorial a área de uma Instituição Federal de Educação Básica, Profissional e Tecnológica, podendo ter essa base territorial estendida para mais de uma instituição, atendendo os interesses organizativos dos(as) sindicalizados(as).

Parágrafo Único. Os Servidores dos Campi e similares, atendendo a interesses organizativos, poderão constituir uma Seção Sindical.

Art. 27. A Seção Sindical representa os interesses coletivos ou individuais da categoria situada na sua base territorial, junto aos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo.

Art. 28. A Assembleia Geral é a instância máxima deliberativa da Seção Sindical.

Art. 29. A Seção Sindical terá uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A Seção Sindical disporá de uma estrutura administrativa que garanta o atendimento às questões que digam respeito aos segmentos que integram a categoria.

Art. 30. A criação da Seção Sindical será coordenada pela Direção Nacional, e consistirá na realização dos seguintes atos:

I. Realização de Assembleia Geral com a presença de, no mínimo, vinte servidores(as) federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica convocada especificamente para esse fim, com ampla divulgação prévia, onde se dará:

- a) A aprovação do seu Regimento Interno, compatível com este Estatuto;
- b) A escolha e posse de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, provisórios.

II. Lavratura da ata da Assembleia Geral onde, obrigatoriamente, deverão constar:

- a) Texto integral do Regimento Interno;
- b) Nome completo e assinatura de todos os presentes ao ato;
- c) Nome completo e cargo respectivo de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal provisórios da Seção Sindical.

III. Registro em cartório da ata da Assembleia Geral de criação da Seção Sindical.

Parágrafo Único. Criada a Seção Sindical, a Diretoria Provisória deverá, no prazo máximo de noventa (90) dias, realizar as eleições e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Art. 31. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Seção Sindical serão de dois (02) anos.

Art. 32. As competências das Seções Sindicais e de suas instâncias organizativas serão definidas no seu Regimento Interno, respeitadas as disposições contidas no presente Estatuto.

Parágrafo Único. Somente poderão participar das instâncias deliberativas do SINASEFE as Seções que mantiverem os requisitos estabelecidos para sua criação e que comprovem o encaminhamento dos repasses estatutários junto à Direção Nacional.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL - CF

Art. 33. O Conselho Fiscal é constituído por três (03) membros titulares e três (03) suplentes, com mandato de dois (2) anos.

Parágrafo Único. O cargo de Conselheiro Fiscal é incompatível com o de dirigente de qualquer outra instância organizativa do SINASEFE.

Art. 34. O CF será eleito no mesmo CONSINASEFE que eleger a Direção Nacional.

§ 1º. O(A) Presidente(a) do CF será o(a) candidato(a) mais votado(a), e em caso de empate na votação, o(a) mais idoso(a).

§ 2º. Aos membros do Conselho Fiscal será permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar e emitir parecer acerca dos balancetes semestrais e do balanço anual das contas da DN e enviá-lo à PLENA para apreciação e deliberação;
- b) Examinar todos os livros e documentos da Tesouraria;
- c) Comunicar à Coordenação de Administração e Finanças as irregularidades encontradas nos balancetes, balanços e bens patrimoniais da Direção Nacional, determinando as devidas correções no prazo de sessenta (60) dias;
- d) Comunicar à PLENA qualquer irregularidade encontrada nos balancetes, balanços e bens patrimoniais da DN, quando extrapolado o prazo determinado na alínea 'c';
- e) Convocar a PLENA sempre que a Direção Nacional, por ação ou omissão, venha expor a riscos o patrimônio do SINASEFE;
- f) Certificar-se do cumprimento das exigências ou deveres da DN junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como aos órgãos do sindicalismo;
- g) Certificar-se de que os contratos de prestação de serviços junto a terceiros, bem como o contrato de leasing de bens e equipamentos, estão em conformidade com os interesses do SINASEFE, deste Estatuto e das Leis vigentes.

§ 1º. As competências do Presidente do CF serão definidas no Regimento Interno do SINASEFE.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá submeter ao Conselho de Ética a apuração de irregularidades praticadas por funcionários(as), sindicalizados(as), dirigentes ou prestadores de serviços.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ÉTICA - CE

Art. 36. O Conselho de Ética é constituído por cinco (05) membros titulares e cinco (05) suplentes, com mandato de dois (02) anos.

Art. 37. O Conselho de Ética será eleito no CONSINASEFE que eleger a Direção Nacional e o Conselho Fiscal.

§ 1º. O(A) Presidente(a) do CE será o(a) candidato(a) mais votado(a) e, em caso de empate na votação, o(a) mais idoso(a).

§ 2º. Aos membros do Conselho de Ética será permitida uma reeleição consecutiva.

§ 3º. O cargo de Conselheiro de Ética é incompatível com o de dirigente de qualquer outra instância organizativa do SINASEFE.

Art. 38. Os trabalhos do CE devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I. Proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II. Independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas neste Estatuto.

Art. 39. Compete ao Conselho de Ética:

- a) Instaurar, apurar e processar as denúncias apresentadas;
- b) Atuar como instância consultiva da PLENA e do CONSINASEFE em matéria de ética sindical;
- c) Zelar pelo código de ética sindical;
- d) Manter a guarda e controle dos processos e documentos em trâmite no CE;
- e) Dirimir, juntamente com a assessoria jurídica nacional, a interpretação de normas;
- f) Ter atuação pedagógica nos processos; e
- g) Apresentar à PLENA proposta de Regimento Interno específico.

Parágrafo Único. As competências do Presidente do CE e do(a) Secretário(a) serão definidas no respectivo Regimento Interno.

Art. 40. As denúncias escritas serão encaminhadas diretamente ao Conselho de Ética, por meio físico ou virtual, com as provas que possui o(a) denunciante, devendo ser analisadas previamente pelo CE quanto a admissibilidade.

§ 1º. Não havendo nenhum indício e/ou prova sobre o fato contido na denúncia, o Conselho de Ética poderá elaborar relatório e opinar pelo arquivamento, submetendo à apreciação para deliberação da PLENA ou CONSINASEFE, dispensado o contraditório e ampla defesa do(a) acusado(a).

§ 2º. Se a PLENA ou CONSINASEFE deliberar pela continuidade do processo, devolverá para o Conselho de Ética cumprir os trâmites necessários e garantir a ampla defesa e contraditório ao(à) acusado(a).

§ 3º. O parecer final e conclusivo do Conselho de Ética será apreciado pela PLENA e, eventual destituição de cargo e recursos interpostos, encaminhados ao CONSINASEFE para julgamento.

Art. 41. Na aplicação das penas disciplinares, o Conselho de Ética, quanto à dosimetria, analisará caso a caso, recomendando e considerando a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o SINASEFE.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 42. A PLENA elegerá a Comissão Eleitoral, composta por um(a) membro de cada chapa que compõe a Direção Nacional e mais um(a) da Plenária que não represente nenhuma das chapas, para coordenar o processo eleitoral da Direção Nacional, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

§ 1º. O Código Eleitoral será aprovado em PLENA.

§ 2º. A DN garantirá a estrutura necessária para o funcionamento da Comissão Eleitoral.

§ 3º. É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral em qualquer chapa concorrente ao pleito.

Art. 43. Poderão votar todos os(as) delegados(as) credenciados(as) ao CONSINASEFE, com direito a voto.

Art. 44. As eleições a que se refere este artigo constarão, obrigatoriamente,

do Edital de Convocação do CONSINASEFE ELEITORAL.

Art. 45. Quando se apresentarem duas ou mais chapas concorrentes ao pleito, ocorrerá um debate entre as chapas, que será realizado de acordo com seguintes procedimentos:

- a) O mediador do debate será obrigatoriamente um membro da Comissão Eleitoral;
- b) Somente participarão do debate três (3) concorrentes por chapa;
- c) O tempo necessário para o debate será estabelecido na programação do CONSINASEFE; e
- d) As demais regras do debate serão propostas pela Comissão Eleitoral e apreciadas pelo CONSINASEFE.

Art. 46. É vedada a reeleição de qualquer membro da Direção Nacional, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética por mais de dois (2) mandatos consecutivos, independente de cargos.

Art. 47. A posse dos eleitos dar-se-á no mesmo CONSINASEFE, após a apuração dos votos e proclamação oficial dos resultados, lavrando-se ata específica.

Art. 48. A composição da DN será proporcional ao número de votos que cada chapa obtiver no pleito.

§ 1º. Os votos válidos, para efeito deste Estatuto, são o somatório dos votos atribuídos a todas as chapas concorrentes, excluindo-se os votos brancos e nulos.

§ 2º. Quando houver mais de duas chapas concorrentes, verificando-se o empate, haverá segundo turno entre as duas chapas.

§ 3º. Para efeito de proporcionalidade, serão computados somente os votos obtidos por todas as chapas, com aproximação de três casas decimais e não se computando os votos nulos e brancos.

§ 4º. Os cargos serão distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos, nos seguintes termos:

- a) A parte inteira estará garantida às chapas mais votadas;
- b) Os cargos restantes serão distribuídos pelo critério do decimal maior, na ordem decrescente e enquanto houver cargos para serem preenchidos;
- c) Uma chapa que obtiver um número igual a cinquenta por cento (50%) mais um voto não poderá ficar com menos da metade mais um dos cargos da Direção Nacional; e
- d) Quando a diferença entre o número de cargos relativos a duas chapas mais próximas de empate for de apenas uma unidade inteira do número, e a chapa mais votada entre elas estiver ameaçada de perder sua maioria (empate no número de cargos) pelo critério do decimal maior, esta deverá ficar com o cargo em disputa, desde que a diferença entre as porcentagens das duas seja igual ou superior a 30% (trinta por cento).

§ 5º. A prioridade na escolha e no preenchimento dos cargos da Direção Nacional caberá proporcional e qualificadamente à chapa mais votada, em seguida a segunda chapa mais votada e assim sucessivamente.

§ 6º. As chapas poderão preencher os cargos, conforme o parágrafo anterior deste artigo, com os nomes indicados pela chapa, independente da ordem de inscrição.

§ 7º. Na composição da Direção Nacional deve conter, no mínimo, cinquenta por cento (50%) do gênero feminino.

Art. 49. O registro das chapas perante a Comissão Eleitoral dar-se-á em requerimento próprio com apresentação, por escrito, do nome de seus membros

efetivos e suplentes no exatônimo de cargos admitidos para a DN.

§ 1º. Somente serão aceitos os nomes de sindicalizados(as) vinculados às Seções Sindicais que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º. Em hipótese alguma poderá ocorrer repetição de nomes nas chapas inscritas no pleito.

Art. 50. O Código Eleitoral disporá sobre as regras da eleição para o Conselho Fiscal e Conselho de Ética, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 51. As eleições, no âmbito de cada Seção Sindical, realizar-se-ão a cada dois anos e observarão os princípios do voto secreto, direto e universal.

Parágrafo Único. As regras complementares a estas eleições deverão ser definidas no âmbito da Seção Sindical.

TÍTULO V DA SINDICALIZAÇÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS SANÇÕES E DARESPONSABILIDADE CÍVIL E PENAL

CAPÍTULO I DA SINDICALIZAÇÃO

Art. 52. A sindicalização ao SINASEFE poderá ser feita por qualquer servidor(a) federal ativo(a) e/ou aposentado(a) da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, em cada Seção Sindical, através de ficha própria.

Parágrafo Único. O ato de sindicalização implica reconhecimento e aceitação imediata dos princípios, objetivos, compromissos e demais normas estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno do SINASEFE, no Regimento Interno da sua respectiva Seção Sindical e em outras normas do Sindicato Nacional.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 53. São direitos do(a) sindicalizado(a), em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais:

- a)** Participar das atividades e das instâncias organizativas e deliberativas do SINASEFE;
- b)** Votar e ser votado(a) para qualquer cargo de representação na Entidade, ressalvado os casos de inelegibilidade previstos;
- c)** Fiscalizar a administração do SINASEFE e da Seção Sindical a que estiver vinculado, denunciando, por escrito, qualquer irregularidade constatada;

- d) Recorrer às instâncias superiores, com amplo direito de defesa contra deliberações de quaisquer instâncias do SINASEFE; e
- e) Ser sempre informado sobre as atividades do Sindicato, inclusive sobre as contas, apresentadas sob a forma de balancetes e balanços.

Parágrafo Único. A desfiliação não isenta o(a) sindicalizado(a) da quitação de eventuais débitos com o sindicato.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 54. Constituem deveres do(a) sindicalizado(a):

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais normas regulamentares da entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações das instâncias deliberativas;
- c) Manter-se rigorosamente em dia com as obrigações estatutárias e regimentais;
- d) Acatar a decisão da maioria;
- e) Exigir da DN o cumprimento das deliberações do CONSINASEFE e da PLENA;
- f) Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo quando investido, seja em nível nacional ou nas Seções Sindicais;
- g) Respeitar e praticar a ética sindical;
- h) Levar ao conhecimento da DN ou das Seções Sindicais as irregularidades de que tenha ciência, ocorridas no âmbito da entidade;
- i) Zelar pelo patrimônio do SINASEFE;
- j) Manter conduta compatível com os princípios da liberdade e autonomia sindical;
- k) Tratar com urbanidade os(as) sindicalizados(as); e
- l) Representar, perante as instâncias internas competentes, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder no âmbito da entidade.

Parágrafo Único. Quando da infração das condutas descritas nos incisos deste artigo, havendo reclamação escrita contra o(a) sindicalizado(a), a Seção Sindical ou a Direção Nacional, encaminhará a denúncia para o Conselho de Ética, caso não enviada diretamente.

Art. 55. Constituem deveres das Seções Sindicais:

- I. Por extensão, e no que couber, os deveres previstos no artigo precedente;
- II. Comunicar e manter informadas as instâncias do SINASEFE sobre eventuais alterações nos Regimentos Internos, sobre resultado de eleições e o que mais for de importância para o conjunto do Sindicato Nacional.
- III. Implementar na composição das direções sindicais, no mínimo, cinquenta por cento (50%) do gênero feminino.

Parágrafo Único. O cumprimento dos deveres previstos neste artigo constitui condição indispensável para que a Seção Sindical seja considerada em dia com suas obrigações e credenciada a participar do CONSINASEFE, da PLENA e de outras atividades do SINASEFE.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 56. Todos os(as) sindicalizados(as) do SINASEFE, assim como todos(as) os(as) dirigentes de qualquer instância deste Sindicato que deixarem de cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno do SINASEFE, o Regimento Interno da Seção Sindical e as deliberações das instâncias (CONSINASEFE, PLENA, DN, Diretoria da Seção Sindical, Assembleia Geral e CF), conforme o caso, poderão sofrer as sanções de advertência por escrito, suspensão e destituição do cargo eletivo.

§ 1º. A advertência por escrito será aplicada quando da infração das alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'h' e 'i' do artigo 48.

§ 2º. A suspensão será aplicada nas hipóteses de:

- a) Infração das alíneas 'f', 'g', 'j', 'k' e 'l' do artigo 48;
- b) Cumulação de mais de uma conduta passível de advertência por escrito; ou
- c) Reincidência em qualquer das condutas passíveis de advertência por escrito, no período de 1 (um) ano.

§ 3º. A destituição de cargo eletivo será aplicada nas hipóteses de:

- a) Cumulação de mais de uma conduta passível de suspensão; ou
- b) Reincidência em qualquer das condutas passíveis de suspensão, no período de 1 (um) ano.

Art. 57. Para aplicar as sanções referidas no artigo anterior, o Conselho de Ética analisará os casos, apresentando parecer para as Instâncias deliberativas competentes do SINASEFE, PLENA ou CONSINASEFE.

Art. 58. A pena de suspensão será estabelecida por uma PLENA, não podendo ultrapassar o prazo máximo de um (01) ano.

Parágrafo Único. O(a) sindicalizado(a) suspenso não poderá exercer mandato classista e mandato de representação sindical.

Art. 59. O sindicalizado destituído de cargo eletivo não poderá exercer novo mandato classista na eleição subsequente, em qualquer instância.

Art. 60. As penalidades, após serem aprovadas pelas instâncias competentes, serão encaminhadas pela DN ou pela Direção da Seção Sindical, conforme o caso.

Art. 61. Os recursos dos sindicalizados(as) não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 62. Os membros da DN responderão civil e penalmente por quaisquer atos irregulares ou lesivos ao patrimônio do sindicato, ficando sujeitos à perda de mandato, e não podendo transferir suas responsabilidades a outros diretores.

Parágrafo Único. Este artigo será regulamentado no Regimento Interno.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 63. O patrimônio do SINASEFE é constituído:

- a) Da receita resultante das contribuições dos(as) sindicalizados(as) e dos(as) não-sindicalizados(as);
- b) Dos bens imóveis que a ele pertençam ou venham a pertencer;
- c) Dos móveis, utensílios e equipamentos; e
- d) Dos legados, doações e concessões feitas em caráter permanente, resultante ou não de convênios com entidades não governamentais, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único. Os convênios que tratam a alínea "d" desse artigo deverão ser aprovados pela DN.

Art. 64. Em caso de dissolução, o patrimônio do SINASEFE será revertido para

entidades congêneres que não tenham vínculo ou dependência com o Estado e que atuem em defesos interesses dos(as) trabalhadores(as).

Art. 65. Os títulos de crédito e os bens móveis, diretamente afetos à DN, somente poderão ser alienados ou vendidos com aprovação da maioria simples dos(as) delegados(as), reunidos(as) em PLENA, de cuja convocação tenha constado como ponto de pauta.

Art. 66. A venda dos bens imóveis será efetuada pela DN após decisão favorável do CONSINASEFE, mediante concorrência pública em nível nacional, pela maior oferta, com edital publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data de sua realização.

Art. 67. A receita do SINASEFE será composta de:

- a) Mensalidade sindical;
- b) Percentual sobre ações judiciais;
- c) Juros provenientes de aplicações no mercado financeiro;
- d) Subvenções de qualquer natureza; e
- e) Renda de doações feitas ao SINASEFE.

Parágrafo Único. Toda contribuição sindical compulsória, que não esteja prevista neste Estatuto, e que por força de lei for descontada dos(as) sindicalizados(as) e revertida ao SINASEFE, será devolvida integralmente a seus titulares.

Art. 68. A mensalidade sindical, prevista na alínea 'a' do artigo anterior, será nacionalmente unificada, e de um por cento (1%) sobre a remuneração do(a) sindicalizado(a).

Parágrafo Único. Remuneração, para efeito deste Estatuto, é o vencimento básico ou provento do(a) sindicalizado(a), acrescido de todas as vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, de caráter permanente ou não, excetuando-se auxílio pré-escolar, auxílio alimentação, adicionais de insalubridade/periculosidade, adicional noturno, salário-família, vale-transporte, décimo terceiro salário e um terço (1/3) de férias.

Art. 69. A Seção Sindical, ao receber a mensalidade sindical, repassará, em conta própria, à DN, 17% (dezessete por cento) do montante arrecadado de julho de 2015 a dezembro de 2015 e de 15% (quinze por cento) a partir de janeiro de 2016.

Parágrafo Único. O repasse para a DN deverá ocorrer em, no máximo, cinco (5) dias úteis após o depósito efetuado pela Instituição de Ensino na conta da Seção Sindical.

Art. 70. Sobre os montantes ganhos em decorrência das ações judiciais, será descontado um percentual de cada servidor(a) para o SINASEFE, a ser definido em Assembleia Geral da Seção Sindical.

§ 1º. Do total dos recursos obtidos pela Seção Sindical, provenientes de ações judiciais, conforme estabelecido no caput deste artigo, serão repassados 20% (vinte por cento) para a DN, em conta própria.

§ 2º. Das ações judiciais ajuizadas em nome do SINASEFE Nacional, que comportarem ganhos financeiros, serão descontados dos(as) sindicalizados(as), por intermédio das respectivas Seções Sindicais, e repassados à tesouraria do SINASEFE o percentual definido no contrato de honorários firmado entre o advogado e a DN, aprovado em PLENA.

§ 3º. As ações judiciais ajuizadas via DN terão seus custos pagos pelo(a) sindicalizado(a), através das respectivas Seções Sindicais.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. O SINASEFE tem personalidade jurídica própria, distinta de seus(uas) sindicalizados(as), que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pelos dirigentes das diversas instâncias da Entidade.

Art. 72. Não haverá, no âmbito do SINASEFE, remuneração nem prejuízo financeiro de qualquer natureza pelo exercício de cargos e de representações sindicais.

Art. 73. Em caso de vacância de membros da Direção Nacional, para substituição, recomposição e/ou remanejamento por suplente ou outra pessoa da mesma chapa, bastará simples comunicação escrita à Direção Nacional, por um dos integrantes da chapa que compoñha a DN, que deverá proceder a homologação da troca.

§ 1º. O substituto deverá constar no rol de inscritos da chapa no CONSINASEFE ELEITORAL, a ser verificada pela Secretaria da DN, obedecendo a proporcionalidade original e a paridade de gênero.

§ 2º. Após a confirmação da substituição, a chapa apresentará o substituto em PLENA posterior, com registro em Ata.

Art. 74. É vedado, a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo previsto neste Estatuto com:

- a) Cargos de Direção (CD);
- b) Funções Gratificadas (FG), salvo as deliberadas em Assembleia Geral.

Art. 75. São inelegíveis para qualquer cargo do SINASEFE:

- a) Os que comprovadamente lesaram o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- b) Os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical;
- c) Os que não tiveram definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício, em qualquer cargo do SINASEFE; e
- d) Os ocupantes dos cargos e funções definidas nas alíneas 'a' e 'b' do artigo anterior.

Parágrafo Único. Os dispositivos deste artigo aplicam-se, no que couber, para efeito de destituição de ocupante de qualquer cargo do SINASEFE.

Art. 76. Poderão sindicalizar-se ao SINASEFE, e se manterem sindicalizados(as), pelo tempo que durar seu vínculo com a Instituição Federal de Ensino, os respectivos(as) servidores(as) temporários(as).

Art. 77. A Direção Nacional deverá apresentar em PLENA, para deliberação, proposta de Regimento Interno do SINASEFE NACIONAL.

Art. 78. As Seções Sindicais devem adequar seus Regimentos Internos no que couber com o presente Estatuto.

Art. 79. São fundadores(as) deste Sindicato todos(as) aqueles(as) que assinaram a lista de presença no ato de sua fundação, em onze (11) de novembro de hum mil novecentos e oitenta e oito, na cidade de Salvador, BA.

Art. 80. Eventos nacionais poderão ser custeados pela DN, de acordo com o que for deliberado pelas instâncias do Sindicato Nacional.

§ 1º. A Seção Sindical que sediar eventos nacionais em conjunto com a DN deverá prestar contas quanto aos valores que foram repassados pelo Sindicato Nacional.

§ 2º. A escolha de palestrantes e convidados para composição das mesas é de responsabilidade da Comissão Organizadora do evento nacional, composta pela Seção Sediadora e Direção Nacional.

§ 3º. Os eventos nacionais deverão cumprir uma pauta mínima, atendendo as

deliberações e discussões estabelecidas nas Instâncias do SINASEFE.

Art. 81. A Comissão Organizadora do Encontro de Mulheres será composta pelas Secretárias da Coordenação de Política para as Mulheres, mais cinco (05) mulheres da base, eleitas em Plenária Nacional.

§ 1º. O Encontro Nacional de Mulheres acontecerá sempre em anos pares, a partir de 2020, com no mínimo três dias de duração, e o Encontro Regional de Mulheres em anos ímpares, a começar em 2021.

§ 2º. Os Encontros Regionais Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste serão organizados pelas Seções Sindicais que compõem as respectivas regiões, e suporte da Coordenação de Política para as Mulheres da DN.

§ 3º. É garantido às mulheres um momento para compartilhamento com os homens das questões de gênero tratadas no Encontro de Mulheres, que poderá ser durante uma PLENA ou CONSINASEFE.

Art. 82. O atual Conselho de Ética tem seu mandato prorrogado até o próximo CONSINASEFEELEITORAL.

Art. 83. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSINASEFE.

Art. 84. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Brasília/DF, 14 a 17 de novembro de



**CARLOS MAGNO AUGUSTO SAMPAIO
LOBÃO**
Coordenador Geral do SINASEFE

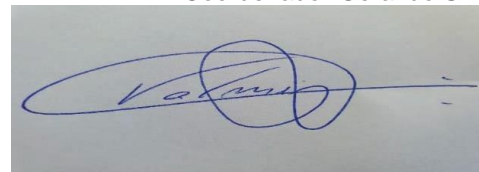


2019.
CARLOS DAVID DE CARVALHO

Coordenador Geral do SINASEFE



**CAMILA DE SOUZA MARQUES SILVA
ANDRADE**
Coordenadora Geral do SINASEFE



VALMIR FLORIANO VIEIRA DE

Advogado - OAB/DF 26.778



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR
WWW.SINASEFE.ORG.BR



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.**

Fundado em 11/11/1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a *Confederação*

REGIMENTO INTERNO DO SINASEFE

29 DF. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
000070876 em 19/08/2010.

**TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º. O SINASEFE, Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus, criado em 11 de novembro de 1988 pelo I Encontro Nacional das Associações de Servidores das Escolas Federais de 1º e 2º Graus, com base no artigo 8º e no artigo 37, inciso VI, da Constituição Federal, cujo nome foi alterado no VII CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º, 2º e 3º Graus da Educação Tecnológica, no IX CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus e 3º Grau da Educação Tecnológica, no XII CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional, e no XXIII CONSINASEFE para **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**, constituiu-se em pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada.

**TÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. Em concordância com o Estatuto do SINASEFE o presente Regimento Interno tem como objetivo, regulamentar os Artigos 15, 19, § 4º, 34, § Único, 49, §§ 4º e 5º, 54, § Único, e dar outras providências.

**TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS COORDENAÇÕES**

Art. 3º. À Direção Nacional está constituída das seguintes Coordenações: Coordenação Geral; Administração e Finanças; Pessoal; Comunicação; Políticas Educacionais e Culturais; Formação Política e Relações Sindicais; e Jurídica e Relação de Trabalho.

Parágrafo único: Para o exercício das suas funções, os membros da DN receberão diária correspondente dez por cento (10%) do salário mínimo vigente, bem como o(a)s sindicalizado(a) que esteja(m) exercendo atividades da DN.

Art. 4º. À Coordenação de Administração e Finanças será constituída por um(a) Secretário(a), um(a) primeiro(a) Tesoureiro e um(a) segundo(a) Tesoureiro(a), sendo a mesma competente para:

SCS – QD 02 ENT. 22 BL. "C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 –
BRASÍLIA/DF

FONES: (061) 2192-4050 – FAX: 2192-4095 e-mail: dn@sinasefe.org.br
HOME PAGE: [http:// www.sinasefe.org.br](http://www.sinasefe.org.br)



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.**

Fundado em 11 /11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Filiação a CEA e a
Filiação a CEA e a

- a) Organizar e administrar o arquivo geral, as atas, documentos, além de supervisionar e manter em ordem todos os serviços administrativos, financeiros e patrimoniais do SINASEFE;
- b) Administrar os funcionários do SINASEFE;
- c) Garantir a aplicação da política de finanças e sustentação de material, de acordo com as normas do Estatuto, Regimento Interno e as deliberações das instâncias superiores,
- d) Sugerir à Coordenação Geral período para convocação do Conselho Fiscal.

§ 1º. Compete ao(à) Secretário(a):

- a) Organizar e secretariar as reuniões da DN;
- b) Preencher os certificados a serem conferidos aos participantes do CONSINASEFE e demais eventos da Entidade;
- c) Organizar o CONSINASEFE em conjunto com a Seção sediadora;
- d) Manter atualizado e organizado o arquivo do SINASEFE Nacional, inclusive dos sindicalizados;
- e) Encaminhar às bases todas as deliberações das instâncias do SINASEFE.

§ 2º. Compete ao(à) primeiro(a) Tesoureiro(a):

- a) Manter atualizada a parte financeira e a contábil;
- b) Receber, distribuir, e administrar as receitas previstas no Estatuto, assinando os respectivos comprovantes;
- c) Elaborar e remeter os balancetes semestrais e o Balanço Anual sobre as contas da Diretoria para o Conselho Fiscal;
- d) Assinar, conjuntamente com a Coordenação Geral, todos os documentos que representam valores;
- e) Solicitar informações sobre saldos bancários, extratos de contas e requisitar talões de cheques, bem como praticar os demais atos necessários ao bom desempenho da função, relativos às questões bancárias;
- f) Analisar, relacionar e remeter ao Conselho Fiscal, processos de alienação de bens móveis considerados irrecuperáveis;
- g) Atuar conjuntamente com o(a) segundo(a) Tesoureiro(a).

§ 3º. Compete ao(à) segundo(a) Tesoureiro(a):

- a) Atuar conjuntamente com o(a) primeiro(a) Tesoureiro(a) no desempenho das funções;
- b) Substituir o(a) primeiro(a) Tesoureiro(a) em seus impedimentos e ausências.

Art. 5º À Coordenação de Pessoal será composta por um(a) sindicalizado(a) do segmento docente, um(a) do segmento técnico-administrativo e um(a) aposentado(a), sendo a mesma competente para:

SCS – QD 02 ENT. 22 BL. "C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 –
BRASÍLIA/DF

FONES: (061) 2192-4050 – FAX: 2192-4095 e-mail: dn@sinasefe.org.br
HOME PAGE: http:// www.sinasefe.org.br

2



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.

Fundado em 11/11/1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a *Confederação*

- a) Selecionar, organizar, classificar e manter em arquivo toda a documentação pertinente;
- b) Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação as questões de interesse da categoria;
- c) Manter intercâmbio permanente com dirigentes de entidades congêneres, visando uniformidade de procedimentos no tocante às questões de interesse dos docentes, técnico-administrativos e dos aposentados.

Art. 6º. À Coordenação de Comunicação será constituída por um(a) Secretário(a) e um(a) Secretário(a) Adjunto, sendo a mesma competente para:

- a) Registrar e divulgar informes do SINASEFE;
- b) Preservar a imagem do SINASEFE nos meios de comunicação e a padronização dos símbolos que o identificam;
- c) Estabelecer e organizar a comunicação do SINASEFE, junto às suas bases e entidades co-irmãs e órgãos de imprensa.

§ 1º. Compete ao(à) Secretário(a) de Comunicação:

- a) Coordenar os órgãos de divulgação e editar as publicações e o material de comunicação do SINASEFE;
- b) Organizar a comunicação da Entidade em conformidade com os objetivos expressos no atual Estatuto e conforme deliberações dos fóruns;
- c) Manter sob sua guarda todo material de comunicação das Seções Sindicais, em fichário próprio;
- d) Organizar e arquivar todo material de divulgação no SINASEFE;
- e) Estabelecer e organizar a comunicação da Entidade junto aos órgãos de imprensa;
- f) Atuar conjuntamente com o(a) Secretário(a) Adjunto.

§ 2º. Compete ao(à) Secretário(a) de Comunicação Adjunto:

- a) Atuar conjuntamente com o(a) Secretário(a) de Comunicação no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o(a) Secretário(a) de Comunicação nos seus impedimentos e ausências.

Art. 7º. À Coordenação de Políticas Educacionais e Culturais será constituída por um(a) Secretário(a) e um(a) Secretário(a) Adjunto, sendo a mesma competente para:

- a) Desenvolver uma política para a Educação e Cultura que atenda aos anseios da Categoria, em defesa das Instituições de Ensino, garantido a oferta de uma educação gratuita, laica e de qualidade com referência social.

§ 1º. Compete ao(à) Secretário(a):

SCS – QD 02 ENT. 22 BL."C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 –
BRASÍLIA/DF

FONES: (061) 2192-4050 – FAX: 2192-4095 e-mail: dn@sinasefe.org.br
HOME PAGE: <http://www.sinasefe.org.br>



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.**

Fundado em 11 /11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a
20 de ... de ... de ...
Ficou arquivada cópia microfilmada
em 19/09/2010.

- a) Acompanhar as mudanças nas políticas Educacionais brasileiras;
- b) Fomentar e participar dos debates nos fóruns relativos a Educação e a Cultura;
- c) Promover e organizar os encontros da Educação e Cultura;
- d) Atuar conjuntamente com o Secretário Adjunto.

§ 2º. Compete ao(a) Secretário(a) Adjunto:

- a) Atuar conjuntamente com o(a) Secretário(a) no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o(a) Secretário(a) em seus impedimentos e ausências.

Art. 8º. A Coordenação de Formação Política e Relação Sindical será constituída por um(a) Secretário(a) e um(a) Secretário(a) Adjunto, sendo a mesma competente para:

- a) Desenvolver uma política geral de formação sindical, de acordo com os objetivos do SINASEFE e com as deliberações das suas instâncias organizativas.

§ 1º. Compete ao(a) Secretário(a):

- a) Elaborar e contribuir com os estudos e projetos relacionados com a formação sindical;
- b) Preparar cursos, seminários, debates sobre assuntos de relevância para a formação sindical;
- c) Manter intercâmbio com as Escolas Sindicais no país e no exterior;
- d) Analisar e documentar as experiências de lutas, a organização dos trabalhos da Educação e os fatos relacionados às Seções Sindicais, buscando a construção permanente de suas memórias históricas;
- e) Estabelecer convênios com entidades sindicais, instituições acadêmicas e outros centros especializados com o objetivo de desenvolver a formação sindical dos(as) sindicalizados(as).

§ 2º. Compete ao(a) Secretário(a) Adjunto:

- a) Atuar conjuntamente com o(a) Secretário(a) no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o(a) Secretário(a) em seus impedimentos e ausências.

Art. 9º. A Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho será constituída por um(a) Secretário(a) e um(a) Secretário(a) Adjunta, sendo a mesma competente para:

- a) Desenvolver ações que visem a defesa dos trabalhadores das IFES;
- b) Desenvolver ações que visem conquistas nos aspectos políticos, educacionais e econômicos.

SCS – QD 02 ENT. 22 BL."C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 –
BRÁSÍLIA/DF

FONES: (061) 2192-4050 – FAX: 2192-4095 e-mail: dn@sinasefe.org.br
HOME PAGE: http://www.sinasefe.org.br

4

739



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.**

Fundado em 11 /11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000070376 em 19/08/2010.

§ 1º. Compete ao(à) Secretário(a):

- a) Selecionar, classificar, organizar e manter em arquivo, toda a documentação legislativa e jurídica de interesse do SINASEFE e dos seus sindicalizados(as);
- b) Acompanhar ações e matérias de interesse da categoria, que tramitam no Congresso Nacional, nos Tribunais e outros;
- c) Requerer parecer das Assessorias Técnica e Jurídica sobre matérias de interesse dos servidores das IFEs;
- d) Com base em parecer jurídico, apresentar às instâncias do SINASEFE propostas de ajuizamento sobre ações que configurem interesses da categoria, representado por este Sindicato;
- e) Manter intercâmbio permanente com dirigentes de entidades congêneres, visando ações conjuntas;
- f) Elaborar propostas com instrumentos legais aos Poderes Públicos Constituídos, versando sobre temas de interesse da categoria;
- g) Manter intercâmbio com as Seções Sindicais visando a socialização das informações referentes à Pasta;
- h) Atuar conjuntamente com o(a) Secretário(a) Adjunto.

§ 2º. Compete ao(à) Secretário(a) Adjunto:

- a) Atuar conjuntamente com o(a) Secretário(a) no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o(a) Secretário(a) em seus impedimentos e ausências.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PRESIDENTE(A) DO CONSELHO FISCAL

Art. 10. Compete ao(à) Presidente(a) do Conselho Fiscal:

- a) Coordenar as reuniões do CF;
- b) Comunicar à Tesouraria as irregularidades e ou impropriedades encontradas nos balancetes e balanços da DN, determinando as devidas correções num prazo de trinta (30) dias;
- c) Encaminhar à PLENA o parecer elaborado pelo Conselho Fiscal;
- d) Convocar o CF quando ultrapassar o prazo de oito meses da última convocação;
- e) Participar da PLENA quando da apreciação dos balancetes.

Parágrafo Único. Na ausência do(a) Presidente do CF, assumirá o(a) segundo(a) mais votado(a), e assim sucessivamente.

TÍTULO V

**DA COMISSÃO DE APURAÇÃO PRÉVIA, COMISSÃO DE ÉTICA,
CONSTITUIÇÃO E SANÇÕES**

SCS – QD 02 ENT. 22 BL. "C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 –
BRASÍLIA/DF

FONES: (061) 2192-4050 – FAX: 2192-4095 e-mail: dn@sinasefe.org.br
HOME PAGE: [http:// www.sinasefe.org.br](http://www.sinasefe.org.br)

5

67



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Fundado em 11/11/1988 – CGC 03.658.820/0001-63

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia em
em **Fillado à CEA e a** 17/09/2010.

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE APURAÇÃO PRÉVIA**

Art. 11. A Comissão de Apuração Prévia deverá apurar denúncia por escrito de sindicalizado(a)(s) devidamente identificado(a)(s), de ato, fato ou conduta que infrinja os princípios e deveres insculpidos no Estatuto ou Regimento Interno do SINASEFE.

§ 1º. A Comissão de Apuração Prévia será composta por três (03) membros titulares e três (03) suplentes, eleitos pelo CONSINASEFE a cada ano.

§ 2º. A Comissão de Apuração Prévia buscará reunir documentos e identificar o causador da suposta irregularidade, oportunizando que este seja ouvido antes do Parecer Final;

§ 3º. A Comissão de Apuração Prévia terá o prazo de até sessenta (60) dias para apresentar Parecer Final devidamente fundamentado opinando:

I - pelo arquivamento da denúncia do sindicalizado(a)(s) se não for possível apontar quem cometeu a irregularidade ou, então, não encontrou provas suficientes;

III - pela constituição de Comissão de Ética, se houver indícios ou provas da irregularidade e uma vez identificado quem as praticou.

§ 4º. O Parecer Final da Comissão de Apuração Prévia não poderá indicar e nem sugerir penalidade;

§ 5º. A Comissão de Apuração Prévia deverá submeter o parecer às instâncias deliberativas competentes do SINASEFE;

§ 6º. A PLENA ou CONSINASEFE, apreciando o Parecer Final da Comissão de Apuração Prévia, constando indícios ou provas de irregularidade e quem as praticou, poderá deliberar pela constituição de Comissão de Ética.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE ÉTICA**

Art. 12. A Comissão de Ética será instalada pela PLENA ou pelo CONSINASEFE, quando houver denúncia por escrito de sindicalizado(a)(s) devidamente identificado(a)(s), de ato, fato ou conduta que infrinja os princípios e deveres insculpidos no Estatuto ou Regimento Interno do SINASEFE e, por deliberação, tiver sido aprovado o Parecer Final da Comissão de Apuração Prévia.

SCS – QD 02 ENT. 22 BL. "C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 –
BRASÍLIA/DF

FONES: (061) 2192-4050 – FAX: 2192-4095 e-mail: dn@sinasefe.org.br
HOME PAGE: <http://www.sinasefe.org.br>

6



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.**

Fundado em 11/11/1988 – CGC 03.658.820/0001-63



Art. 13. A Comissão de Ética será constituída por três (03) titulares e três (03) (três) suplentes, eleitos em PLENA ou no CONSINASEFE com o(a) relator(a) escolhido(a) entre os seus membros.

Parágrafo único. A Comissão de Ética solicitará a assessoria jurídica do SINASEFE orientação sobre a forma de procedimentos jurídicos.

Art. 14. Após a instalação da Comissão de Ética, o(a) relator(a) notificará o(a) denunciado(a)(s) em até dez (10) dias úteis e estabelecerá um prazo de trinta (30) dias úteis para o mesmo(a)(s) apresentar(em) defesa prévia e as provas que deseje(m) produzir.

§ 1º. Primeiro serão ouvidas as testemunhas da Comissão de Ética e posteriormente as testemunhas arroladas pelo(a)(s) denunciado(a)(s);

§ 2º. O(A)(S) denunciado(a)(s) será(ão) notificado(a)(s) previamente para acompanhar a audiência de oitiva de testemunhas e formular as perguntas que entender cabíveis, sendo que as despesas serão custeadas pela DN;

§ 3º. As provas documentais, vistorias e inspeções poderão ser juntadas e realizadas até dez (10) dias úteis após o encerramento da oitiva das testemunhas;

§ 4º. Concluída a coleta das provas, a Comissão promoverá o interrogatório do(a)(s) denunciado(a)(s) e, neste ato, concederá o prazo de quinze (15) dias úteis para se manifestar por escrito em razões finais no procedimento;

§ 5º. Encerrada a instrução, a Comissão de Ética terá prazo de trinta (30) dias úteis, para apresentar o parecer final;

§ 6º. Durante a PLENA ou CONSINASEFE, após leitura do parecer pela Comissão de Ética, o(a)(s) denunciado(a)(s) terá(ão) direito a fazer defesa oral pelo período de vinte (20) minutos;

§ 7º. No parecer a Comissão de Ética deverá recomendar o arquivamento por ausência de provas ou a penalidade a ser aplicada;

§ 8º. Das punições aplicadas pelas instâncias inferiores, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, para o CONSINASEFE. O recurso deverá ser protocolado na DN que encaminhará o mesmo;

§ 9º. A Comissão de Ética deverá comunicar o(a)(s) denunciado(a)(s) de todos os atos que puder resultar interesse ou culminar eventual prejuízo para este(a)(s).

SCS – QD 02 ENT. 22 BL. "C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 –
BRASÍLIA/DF

FONES: (061) 2192-4050 – FAX: 2192-4095 e-mail: dn@sinasefe.org.br
HOME PAGE: [http:// www.sinasefe.org.br](http://www.sinasefe.org.br)

7



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.**

Fundado em 11/11/1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a *Confederação*

Art. 15. Os prazos começam a fluir a partir da data de ciência do denunciado(a)(s) ou interessado(a)(s).

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 060070876 em 19/08/2010.

**CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES**

Art. 16. As sanções serão aplicadas nos termos e limites do Estatuto e ficarão a cargo da instância que constituiu a Comissão de Ética, assegurado o direito de recorrer às instâncias superiores, enquanto as de caráter civil e penal serão encaminhadas aos fóruns competentes, para fins de adotar as providências cabíveis.

§ 1º. Quando o parecer da Comissão de Ética contrariar as provas dos autos, a PLENA ou CONSINASEFE poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o(a)(s) denunciado(a)(s) de responsabilidade;

§ 2º. A penalidade de destituição do cargo eletivo será aplicada pelo CONSINASEFE;

§ 3º. As penalidades de advertência por escrito e suspensão serão aplicadas pela PLENA, salvo se a Comissão de Ética for constituída pelo CONSINASEFE.

**TÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE E DAS PENALIDADES DOS MEMBROS
DA DIREÇÃO NACIONAL**

**CAPÍTULO I
DOS DEVERES**

Art. 17. Os(as) membros da DN assumem a responsabilidade de fazer no mínimo três (03) plantões por ano na sede em Brasília.

Art. 18. O membro da Direção Nacional que faltar a duas (02) reuniões seguidas, ou três (03) intercaladas, sem a devida justificativa será substituído(a) pelo seu(ua) suplente, até o final do mandato.

**CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA**

Art. 19. A pena administrativa aplicável ao(s) membro(s) da Direção Nacional, será sugerida por uma Comissão de Ética aprovada na PLENA ou no CONSINASEFE.

SCS – QD 02 ENT. 22 BL. "C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 –
BRASÍLIA/DF

FONES: (061) 2192-4050 – FAX: 2192-4095 e-mail: dn@sinasefe.org.br
HOME PAGE: <http://www.sinasefe.org.br>

8

21



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.**

Fundado em 11 /11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a *Coordenadoras*

Parágrafo único: Considera-se pena administrativa as previstas no Estatuto.

Art. 20. A PLENA ou o CONSINASEFE que deliberar ~~pela pena administrativa~~ também poderá indicar outras providências cíveis e penais, a serem adotadas *29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas* *15/09/2010.*

**TITULO VII
DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 21. Os Grupos de Trabalho (GTs) são núcleos de assessoramento da DN com a participação de sindicalizados(as) da base.

Art. 22. Os GTs do SINASEFE serão coordenados pelos membros das respectivas Coordenações correlatas.

§ 1º. A DN indicará dois (02) de seus membros para coordenar os GTs que não possuam coordenações correlatas;

§ 2º. As bases que indicarem nomes aos GTs, contribuirão política e financeiramente para a participação destes indicados;

Art. 23. A necessidade da continuidade dos GTs, ou criação de novos Grupos, será avaliada por ocasião dos Congressos não Eleitorais.

**TITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24. Nas eleições para a DN e o CF as chapas inscritas devem ter preferencialmente, no mínimo, trinta por cento (30%) de um dos gêneros.

Art. 25. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado, em PLENA ou CONSINASEFE, em conformidade com o Edital de Convocação.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela PLENA ou CONSINASEFE.

Art. 27. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 27 de junho de 2010.

96ª PLENA do SINASEFE

Elaine da Silva
Ricardo Eugênio Ferreira
Ricardo Eugênio Ferreira
Coordenador Geral

SCS – QD 02 ENT. 22 BL. "C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 –
BRASÍLIA/DF

FONES: (061) 2192-4050 – FAX: 2192-4095 e-mail: dn@sinasefe.org.br
HOME PAGE: http:// www.sinasefe.org.br



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



**REGIMENTO INTERNO DO 36º CONSINASEFE
CONGRESSO ELEITORAL DO SINASEFE**

CAPÍTULO I - DO PERÍODO E DO TEMA

Art. 1º. O 36º Congresso do Sindicato Nacional dos(as) Servidores(as) Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE) – 36º CONSINASEFE, será realizado nos dias **05, 06, 07 e 08 de setembro de 2024**, na cidade de Brasília-DF, conforme edital publicado no DOU em 23/07/2024, sendo precedido pelas Assembleias das Seções Sindicais de base, seguindo as normas previstas no seu Estatuto e por este Regimento Interno.

Art. 2º. O Congresso terá como tema central **“Fortalecer o Sinasefe para enfrentar a precarização da educação pública e a política neoliberal”**.

Art. 3º. São objetivos do 36º Congresso do SINASEFE - Assembleia Geral Nacional:

- I. Aprovar o Regimento Interno do 36º CONSINASEFE;
- II. Debater Conjuntura política, carreira e tarefas da classe trabalhadora;
- III. Debater e definir o plano de lutas do Sinasefe;
- IV. Debater Políticas educacionais, carreira e futuro da rede federal;
- V. Debater o de Combate às Opressões;
- VI. Debater Condições de trabalho e saúde dos(as) trabalhadores(as);
- VII. Apresentar e votar teses de Conjuntura, Educação e Combate às Opressões;
- VIII. Realizar eleições para a Direção Nacional biênio 2024/2026;
- IX. Realizar eleições para o Conselho Fiscal;
- X. Realizar eleições para o Conselho de Ética;
- XI. Empossar os eleitos para a Direção Nacional, Conselho de Ética e Conselho Fiscal.

Art. 4º. A organização do 36º Congresso do SINASEFE está a cargo da Comissão de Organização indicada pela Direção Nacional, aprovada na 192ª PLENA, e da Comissão Eleitoral, eleita na mesma Plenária.

CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES

Art. 5º. Participam do 36º CONSINASEFE, com direito a voto, as(os) sindicalizadas(os) das Seções Sindicais em dia com as suas obrigações estatutárias, eleitas(os) em Assembleia(s) Geral(is) das Seções Sindicais, desde que conste do(s) seu(s) edital(is) de convocação que se deu para o 36º CONSINASEFE e uma vez cumpridos os prazos estabelecidos.

§ 1º. São participantes do Congresso com direito a voz, mas não a voto, a Direção Nacional do SINASEFE, Convidados da Direção Nacional e Observadores devidamente credenciados pela seção de base ou Direção Nacional.

§ 2º. As(os) delegadas(os) serão eleitos por chapa nas respectivas Assembleias Gerais, obedecendo aos mesmos critérios da proporcionalidade qualificada previstos para as eleições da Direção Geral do SINASEFE, conforme prevê o Estatuto da Entidade.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR

WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



§ 3º. Se for realizada apenas uma Assembleia Geral, a Seção Sindical deverá preservar apenas as questões descritas no Estatuto do SINASEFE, garantindo o quórum mínimo para cada delegado.

§ 4º. Deixarão de participar do 36º CONSINASEFE, como delegadas(os), as Seções que não enviarem à Tesouraria Geral o repasse de 15% (quinze por cento) da Mensalidade Sindical em, no máximo, **05 (cinco) dias úteis** após o depósito efetuado pela Instituição de Ensino na conta da Seção Sindical, no mês de julho de 2024, bem como os acordos financeiros e dívidas anteriores, além das folhas de consignação dos 03 (três) meses anteriores ao Congresso. Ficam dispensadas deste critério as Seções Sindicais integrantes da Bisaweb, desde que em dia com suas obrigações Estatutárias e Regimentais.

§ 5º. As Seções Sindicais com dificuldades de apresentar folha de consignação apresentarão relação nominal dos sindicalizadas(os) fornecida e assinada pelo responsável de Recursos Humanos da respectiva IFE.

§ 6º. Fica assegurado o credenciamento, na qualidade de observador(a), sem direito a voto, porém com direito a voz, qualquer sindicalizado(a) que se inscrever, conforme o Regimento Interno do CONSINASEFE, bem como as(os) convidadas(os) da Direção Nacional.

§ 7º. A critério das Comissões Organizadoras, poderão participar do Congresso, com direito a voz, trabalhadores(as) e entidades representativas, na qualidade de convidados(as).

§ 8º. As seções Sindicais recém-criadas somente poderão exercer seus direitos perante o 36º CONSINASEFE se estiverem em dia com o repasse das contribuições sindicais.

Art. 6º. Todas as Seções Sindicais têm direito de estar representadas no 36º CONSINASEFE através de suas/seus delegadas(os), cujo número está determinado no artigo 10 do Estatuto do SINASEFE.

§ 1º. O número de delegadas(os) de cada Seção Sindical está estabelecido na proporção de uma(um) delegada(o) para cada 50 sindicalizadas(os) ou da sua fração, conforme o descrito no Estatuto do Sinasefe. **A eleição para delegadas(os) deverá, obrigatoriamente, respeitar a paridade de gênero, conforme princípio seguido e ratificado na Plena 194ª. O não cumprimento acarretará a participação da Seção somente com observadoras(es).**

§ 2º. A Assembleia Geral que constar de seu edital de convocação para eleição de delegados (as) para o 36º CONSINASEFE deverá ter o quórum de, pelo menos, cinco (05) sindicalizados(as) para cada delegado(a) eleito(a).

§ 3º. As Seções Sindicais com menos de 20 filiadas(as) não estão aptas a eleger delegados(as) e observadoras(es) para o 36º CONSINASEFE, nos termos do artigo 32, parágrafo único do Estatuto.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO:

Art. 7º. Para efeito de credenciamento, as Seções Sindicais deverão encaminhar as Atas das Assembleias Gerais que elegeram os(as) delegados(as) e seus suplentes.

Art. 8º. O credenciamento definitivo de delegadas(os) no Congresso se dará, exclusivamente, mediante assinatura da(o) Delegada(o) em formulário próprio, sendo vedado o cadastramento por



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR

WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



procuração e a eventual substituição de delegadas (os) não escolhidos em Assembleia Geral de sua Seção Sindical.

Art. 9º. Para o credenciamento ao 36º CONSINASEFE, as Seções Sindicais contribuirão com uma taxa de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, por delegada(o), a fim de auxiliarem nas despesas decorrentes da organização do Congresso, valor já incluído pela Tesouraria Geral no Rateio Solidário. As(os) observadoras(es) contribuirão com o mesmo valor no ato de seu credenciamento.

§ 1º. A taxa de inscrição de observadoras(es) será paga no ato do credenciamento ou através dos instrumentos disponibilizados pela Coordenação de Administração e Finanças - CAF.

§ 2º. Quando do credenciamento, as Seções Sindicais deverão estar em dia com as obrigações estatutárias. Os repasses estatutários e os fundos de greve também deverão estar quites com a Direção Nacional, de acordo com o preconizado no Estatuto da Entidade.

§ 3º. A Seção Sindical que não respeitar as deliberações constantes art. 5º deste Regimento Interno terá o seu credenciamento indeferido.

Art. 10º. A delegação da Seção Sindical que for fundada e/ou transformada após 05/08/2024 será credenciada apenas com direito a voz no Congresso, conforme artigo 25 e seus parágrafos do estatuto do SINASEFE.

CAPÍTULO IV - DOS FÓRUNS DO 36º CONGRESSO DO SINASEFE:

Art. 11. São fóruns do 36º CONSINASEFE:

- I. Credenciamento;
- II. Abertura;
- III. Aprovação do Regimento Interno do Congresso;
- IV. Teses;
- V. Eleições;
- VI. Posse.

Art. 12. A mesa **Conjuntura política e tarefas da classe trabalhadora** trata-se de um debate sobre o quadro político atual e como os trabalhadores atuarão nesse cenário. Será composta por uma(um) Coordenadora(or) Geral do SINASEFE e convidadas(os). A Coordenação Geral do SINASEFE fará mediação e, juntamente com as(os)convidados, debaterão o tema definido.

Art. 13. A mesa **Políticas educacionais, carreira e futuro da rede federal** trata-se de amplo debate sobre Educação, precarização, expansão da rede, militarização da educação e carreiras. Será composta por 1 membro da pasta de Políticas Educacionais da Direção Nacional, e pasta de pessoal e convidadas(os). Os membros das pastas do Sinasefe farão a mediação e, juntamente com as(os)convidados, debaterão o tema definido.

Art. 14. A mesa **Combate às opressões** trata-se de amplo debate sobre mulheres, negras(os), indígenas, LGBTQIAPN+ e PCD's. Será composta por 1 membro da pasta de Combate às opressões, 1 da pasta de Mulheres e 1 da pasta de acessibilidade da Direção Nacional e convidadas(os). Os



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR

WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



membros das pastas do SINASEFE farão a mediação e, juntamente com as(os) convidadas(os), debaterão os temas definidos.

Art. 15. A mesa **Condições de trabalho e saúde dos trabalhadores** trata-se de amplo debate sobre assédio, condições de trabalho e adoecimento da(o) trabalhadora(or) da Rede Federal de Educação, Ciência e Tecnologia e as(os) servidora(es) civis vinculados às escolas ligadas ao Ministério da Defesa. Será composta pela(os) coordenadora(es) gerais do SINASEFE e convidadas(os). A Coordenação Geral fará a mediação e, juntamente com as(os)convidados, debaterão os temas definidos.

Art. 16. A apresentação das Teses se destina exclusivamente à exposição das teses congressuais. Parágrafo único – Os expositores são autores das teses e poderão contar com até cinco (5) minutos para a sua exposição.

Art. 17. Os Grupos de Trabalho são órgãos de discussão e deliberação em seu âmbito. Serão compostos por delegados(as), convidados(as), observadores(as), conforme distribuição estabelecida no momento do credenciamento e debaterão os temas definidos na pauta e na dinâmica e discussões do 36º CONSINASEFE.

§ 1º. Compete aos Grupos de Trabalho:

- I. Debater e deliberar quais teses serão votadas na plenária geral;
- II. Emendar aditivamente tais teses, dentre outros;
- III. Suprimir parte do texto em tais teses, dentre outros.

§ 2º. Nos Grupos de Trabalho as votações serão feitas por levantamento de crachás das(os) delegadas(os).

§ 3º. As teses de conjuntura, para serem apreciadas no Plenário Geral, deverão obter o voto no mínimo de 10% das(os) delegadas(os) presentes nos Grupos de Trabalho, cujas teses foram debatidas. As demais teses, para serem votadas no Plenário Geral, necessitam de 30% de aprovação das(os) delegadas(os) presentes no Grupo de Trabalho em que a tese foi debatida.

§ 4º. As teses que não obtiverem tal percentual nos Grupos de Trabalhos não serão apreciadas pela Plenária Geral.

CAPÍTULO V – DA PLENÁRIA GERAL DO 36º CONGRESSO DO SINASEFE:

Art. 18. A Plenária Geral do 36º CONSINASEFE é a instância máxima de decisão. Será composta por todas(os) as(os) participantes credenciados ao CONSINASEFE, nos termos do Art. 5.º, os quais decidirão, após a garantia das devidas defesas, soberanamente sobre todas as questões relativas ao temário do Congresso.

§ 1º. Compete à Plenária Geral deliberar, por meio de votação, acerca dos encaminhamentos.

§ 2º. A Plenária Geral será dirigida por uma Mesa Diretora dos Trabalhos, composta por três participantes do Congresso indicados pela Comissão Nacional de Organização e referendada pelas(os) delegadas(os) presentes, a quem caberá coordenar os trabalhos, propondo os



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR

WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



encaminhamentos e a ordem dos trabalhos, que serão decididos pelas(os) delegadas(os).
§ 3º. Para que possa ser instalada e deliberar sobre os temas em discussão, a Plenária deliberativa do Congresso deverá contar com a presença de mais da metade das(os) delegadas(os) credenciados(as).

Art. 19. As deliberações da Plenária serão feitas por levantamento de crachás das(os) delegadas(os). A aferição da proposta vencedora será feita pela Mesa Diretora dos Trabalhos, por contraste, e, quando houver dúvida, através de contagem individual dos votos de cada proposta. Cada delegada(o) tem direito a apenas 1 (um) voto. Não será admitido o voto por procuração.

Art. 20. Na Plenária Geral, a votação de cada proposta será precedida de uma intervenção favorável e outra contrária à proposta que estiver colocada para deliberação, ou uma defesa de cada proposta apresentada para o tema, com duração máxima de 4 minutos cada uma. Poderá haver mais uma intervenção, dependendo da importância do tema em questão, por decisão da Plenária.
Parágrafo Único: Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DOS DEBATES:

Art. 21. As(os) delegadas(os) poderão apresentar propostas de resoluções diretamente na Plenária e submetê-las à discussão e votação.

Art. 22. À Comissão de Sistematização das Teses caberá a tarefa de fazer a sistematização das propostas que serão submetidas, apresentada defesa e votação na Plenária Geral do Congresso.
Parágrafo Único: Poderá ser contratado serviço profissional para auxiliar na sistematização.

CAPÍTULO VII - DA PROGRAMAÇÃO DO CONGRESSO

Art. 23. Os trabalhos do 36º CONSINASEFE desenvolver-se-ão de acordo com a seguinte programação (disponível em <https://sinasefe.org.br/consinasefe/programacao/>)

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24. As moções, para que sejam apresentadas e votadas na sessão Plenária de encerramento do Congresso, deverão ser encaminhadas à mesa até às 09h do dia 08 de setembro de 2024.

Art. 25. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora e remetidos à Plenária do 36º CONSINASEFE.

Parágrafo Único: O Estatuto do SINASEFE será utilizado como referência nas atitudes e ações executadas durante o Evento.

195ª PLENA, Brasília-DF, 24 de agosto de 2024.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR

WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



CÓDIGO ELEITORAL DO 36º CONSINASEFE

A Comissão Eleitoral, constituída na 186ª Plenária do SINASEFE e de acordo com as deliberações da 196ª Plenária do SINASEFE, em conformidade com o Título IV do Estatuto do SINASEFE, estabelece as normas e procedimentos para o processo eleitoral de escolha dos membros para comporem a Direção Nacional (DN), o Conselho Fiscal (CF) e o Conselho de Ética (CE), para mandato de dois anos, biênio de 2024/2026, a ser realizado no 36º CONSINASEFE em Brasília - DF, no período de 05 a 08 de setembro de 2024, conforme Edital de Convocação do 36º CONSINASEFE, publicado no DOU no 23 de julho de 2024.

TÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º - As eleições para a Direção Nacional, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética do SINASEFE serão realizadas de acordo com os artigos do Título IV, com os artigos dos Capítulos III, V e VI do Título III e com os artigos do Título VII do Estatuto do SINASEFE (tal qual atualizado em 19 de novembro de 2023), bem como os dispositivos contidos neste Código.

Art. 2º - As eleições para a Direção Nacional, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética do SINASEFE serão realizadas em Brasília - DF no 36º CONSINASEFE.

§ 1º O sufrágio será pessoal, direto, secreto e facultativo.

§ 2º O sigilo do voto será assegurado com o uso de urnas eletrônicas e o isolamento da cabine de votação que garantam a inviolabilidade do sufrágio. A urna ficará em local visível.

§ 3º Consideram-se urnas eletrônicas a utilização de computadores, com programas específicos para as eleições, que asseguram o sigilo do voto e inviolabilidade do sistema.

Art. 3º - As eleições serão acompanhadas em todas as suas etapas pela Comissão Eleitoral, com suporte da Assessoria Jurídica Nacional do SINASEFE.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral organizará e fará publicar os atos necessários para assegurar a realização das eleições.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral divulgará seus atos através da Plenária, do quadro de avisos do 36º CONSINASEFE e de outros meios que julgar necessários.

TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - A Comissão Eleitoral é constituída por titulares, aos quais compete:

I - coordenar o processo eleitoral para a Direção Nacional, para o Conselho Fiscal e para o Conselho



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



de Ética do SINASEFE;

I - elaborar a proposta de Código Eleitoral que regerá as eleições para a Direção Nacional, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética do SINASEFE;

II - receber a inscrição de chapas para a Direção Nacional, de candidatas/os para o Conselho Fiscal e de candidatas/os para o Conselho de Ética do SINASEFE;

III - nomear e apresentar à plenária os integrantes das Mesas Receptoras de votos;

IV - zelar pelo bom andamento do processo eleitoral;

V - credenciar as/os fiscais de votação;

VI - entregar à Mesa Receptora todo o material necessário para a votação;

VII - receber as urnas eletrônicas após o encerramento da votação;

VIII - encaminhar as urnas eletrônicas para o local de apuração e proceder com a apuração dos votos;

IX - proclamar os resultados do pleito no plenário do 36º CONSINASEFE;

X - organizar o debate entre as chapas concorrentes à Direção Nacional, bem como o debate entre as/os candidatas/os ao Conselho Fiscal e o debate entre as/os candidatas/os ao Conselho de Ética, estabelecendo e divulgando suas regras, observando o disposto nos artigos 13 e 14 deste Código Eleitoral;

XI - julgar impugnações e recursos interpostos, salvo quando de competência do CONSINASEFE contra decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral requisitará os recursos e as condições necessárias para a realização das eleições junto à Direção Nacional do SINASEFE.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º - O Colégio Eleitoral para o 36º CONSINASEFE será formado pelas/os Delegadas/os inscritas/os no referido Congresso, elencadas/os em lista oficial encaminhada à Comissão Eleitoral pelo setor de credenciamento, depois de resolvidas todas as pendências.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral publicará lista preliminar das/dos delegadas/os aptas/os a votarem conforme cronograma disposto no Anexo II.

§ 1º - Qualquer recurso em relação à lista preliminar deverá ser interposto à Comissão Eleitoral, respeitando o prazo estabelecido no Anexo II.

§ 2º - A lista definitiva será divulgada conforme prazo estipulado no Anexo II.



**SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR**



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 10º - As inscrições para a Direção Nacional serão feitas por chapas e as inscrições para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética serão feitas individualmente junto à Comissão Eleitoral do 36º CONSINASEFE, respeitando os prazos estabelecidos no Anexo II.

§ 1º - Encerrado o prazo estabelecido no *caput*, será lavrada a ata das inscrições pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral e das Mesas Receptoras de votos na composição das chapas para a Direção Nacional, de candidaturas para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética.

§ 3º - A/o candidata/o inscrita/o em chapa para a Direção Nacional não poderá concorrer ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética e vice-versa.

Art. 11 - As inscrições de chapas à Direção Nacional serão efetivadas mediante entrega de formulários próprios, constando a nominativa completa dos integrantes e suas respectivas assinaturas; as candidaturas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética serão efetivadas mediante entrega de formulários próprios, constando a nominativa completa e sua respectiva assinatura.

§ 1º - O número de integrantes da chapa para a Direção Nacional será de 27 (vinte e sete), considerando a paridade de gênero, conforme § 7º do art. 56 do Estatuto, e a distribuição dos cargos pela proporcionalidade qualificada estará de acordo com o Anexo I deste Código Eleitoral.

§ 2º - O formulário de inscrição será assinado pela/o representante da chapa e poderá indicar uma denominação para a chapa.

§ 3º - A Comissão Eleitoral fornecerá um comprovante de registro de inscrição da chapa a sua/seu representante.

§ 4º - O número da chapa será sorteado pela Comissão Eleitoral.

§ 5º - O número de identificação das/os candidatas/os ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética será por ordem alfabética.

§ 6º - Só serão aceitas inscrições de sindicalizadas/os presentes e registradas/os e/ou credenciadas/os no 36º CONSINASEFE.

§ 7º - É vedada a inscrição para a Direção Nacional, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética por procuração.

§ 8º - Os formulários para inscrições de chapas (DN) e de candidaturas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética deverão ser obtidos junto à Comissão Eleitoral do 36º CONSINASEFE, em prazo definido pelo Anexo II.

Art. 12 - O pedido de inscrição de chapa concorrente à Direção Nacional e de candidaturas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética implicará a aceitação das normas estatutárias e deste Código Eleitoral.

§ 1º - As inscrições deverão respeitar as normas do Estatuto do SINASEFE, que estabelece em seus



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



arts. 35 § 2º, 38 § 2º, 54, 57 § 1º, 66 Parágrafo único, 67, 82 e 83:

“Art. 35 § 2º: Aos membros do Conselho Fiscal será permitida uma reeleição consecutiva.”

“Art. 38 § 2º: Aos membros do Conselho de Ética será permitida uma reeleição consecutiva.”

“Art. 54. É vedada a reeleição de qualquer membro da DN, do CF e do CE por mais de dois (2) mandatos consecutivos, independente de cargos.”

“Art. 57 § 1º: Somente serão aceitos os nomes de sindicalizados(as) vinculados(as) às Seções Sindicais que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.”

“Art. 66 Parágrafo único: O(a) sindicalizado(a) suspenso(a) não poderá exercer mandato classista e mandato de representação sindical.”

“Art. 67: O sindicalizado destituído de cargo eletivo não poderá exercer novo mandato classista na eleição subsequente, em qualquer instância.”

“Art. 82. É vedado, a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo previsto neste Estatuto com:

- a) Cargos de Direção (CD);
- b) Funções Gratificadas (FG), salvo as deliberadas em Assembleia Geral.

“Art. 83. São inelegíveis para qualquer cargo do SINASEFE:

- a) Os que comprovadamente lesaram o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- b) Os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical;
- c) Os que não tiveram definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício, em qualquer cargo do SINASEFE; e
- d) Os ocupantes dos cargos e funções definidas nas alíneas “a” e “b” do artigo anterior.”

§ 2º - Consideram-se 02 (dois) mandatos consecutivos, como previsto no artigo 54 do Estatuto e para fins de vedar a reeleição, o exercício total ou parcial de mandatos, mesmo devido renúncia, substituição ou recomposição.

Art. 13 - Quando se apresentarem duas ou mais chapas concorrentes ao pleito, ocorrerá um debate entre elas.

§ 1º - A/o mediador(a) do debate será obrigatoriamente 01 (um) membro da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Participarão do debate até 3 (três) concorrentes por chapa.

§ 3º - O tempo necessário para o debate será estabelecido na programação do 36º CONSINASEFE.

§ 4º - As demais regras do debate serão propostas pela Comissão Eleitoral e apreciadas pelo 36º CONSINASEFE.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Art. 14 - Haverá também uma apresentação ou discussão ou um debate entre as/os candidatas/os ao Conselho de Ética e entre as/os candidatas/os ao Conselho Fiscal, oportunizando a interação destas/es com a plenária a partir de temas e metodologia definidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - A/o mediador(a) da discussão ou do debate será obrigatoriamente 01 (um) membro da Comissão Eleitoral.

§ 2º - O tempo necessário para a discussão ou debate será estabelecido na programação do 36º CONSINASEFE.

§ 3º - As demais regras da discussão ou do debate serão propostas pela Comissão Eleitoral e apreciadas pelo 36º CONSINASEFE.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral publicará a relação das candidaturas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética e das chapas concorrentes à Direção Nacional do SINASEFE conforme estabelecido no Anexo II.

CAPÍTULO III DA IMPUGNAÇÃO

Art. 16 - As chapas inscritas para a Direção Nacional e as candidaturas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética poderão ser impugnadas.

§ 1º - O pedido de impugnação deverá ser apresentado por pelo menos 01 (um(a)) sindicalizada/o em formulário próprio, obtido junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º - O não cumprimento do que dispõe o art. 12 deste Código Eleitoral implicará a impugnação da chapa para a Direção Nacional e/ou das/os candidatas/os ao Conselho Fiscal e/ou ao Conselho de Ética.

§ 3º - O prazo para solicitar impugnação está fixado pelo Anexo II.

§ 4º - Incumbe à/ao solicitante da impugnação juntar as provas de suas alegações.

§ 5º - Os pedidos de impugnação, atendidos os requisitos deste Código Eleitoral, serão apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral.

§ 6º - A chapa que for objeto de impugnação, a/o candidata/o ao Conselho Fiscal e/ou ao Conselho de Ética será notificada/o e deverá apresentar defesa por escrito e, querendo, garantindo-se a sustentação oral perante a Comissão Eleitoral.

§ 7º - O prazo para apresentar a defesa está definido no Anexo II.

§ 8º - A Comissão Eleitoral deliberará sobre o(s) pedido(s) em prazo estabelecido pelo Anexo II.

§ 9º - Na hipótese de indeferimento do recurso e da conseqüente manutenção da impugnação, a/o candidata/o poderá recorrer ao Plenário do 36º CONSINASEFE, conforme prazo previsto no Anexo II.

§ 10º - Se mantida a decisão de impugnação de chapa, terá ela - no prazo definido pelo Anexo II - a possibilidade de substituição da/o candidata/o impugnada/o, sob pena de ser totalmente impugnada e impedida de participar das demais etapas do processo eleitoral.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



CAPÍTULO IV DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 17 - Finalizados os trâmites do CAPÍTULO III, a Comissão Eleitoral homologará e divulgará a relação de chapas, candidatas/os ao Conselho Fiscal e candidatas/os ao Conselho de Ética habilitadas/os ao pleito conforme cronograma disposto no Anexo II.

CAPÍTULO V DA MESA RECEPTORA DE VOTOS E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18 - As Mesas Receptoras serão constituídas por 01 (um(a)) presidenta/e, 01 (um(a)) secretária/o, 01 (um(a)) mesária/o e 02 (duas/dois) suplentes.

Parágrafo Único - A Mesa Receptora não poderá ser constituída por:

- a) membros da Direção Nacional, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- b) candidatas/os a qualquer cargo;
- c) fiscais das Chapas;
- d) membros da Comissão Eleitoral.

Art. 19 - Compete à Mesa Receptora de votos:

- I** - identificar as/os delegadas/os eleitoras/es e habilitar seus votos;
- II** - comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral as ocorrências que a ela forem subordinadas, em formulário específico;
- III** - preencher a ata de votação, que, após registro de todo o processo, deverá ser assinada pelas/os integrantes da mesa;
- IV** - entregar a urna eletrônica à Comissão Eleitoral, acompanhada de todos os documentos que tiverem sido utilizados durante a votação.

Art. 20 - Caso ocorra vacância de cargos na Mesa Receptora, a/o presidenta/e nomeará temporariamente substitutas/os dentre as/os sindicalizadas/os (delegadas/os e/ou observadoras/es) presentes, observado o disposto no parágrafo único do art. 18.

§ 1º - Em caso de ausência da/o presidenta/e da Mesa Receptora, a/o secretária/o assumirá, e assim sucessivamente, segundo a ordem estabelecida.

§ 2º - A Mesa Receptora de votos deverá estar constituída por três pessoas durante todo o processo de votação.

Art. 21 - A fiscalização do processo eleitoral será de responsabilidade da(s) chapa(s) e da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Cada chapa poderá indicar 02 (duas/dois) fiscais para atuar junto a cada Mesa Receptora, sendo um(a) titular e a/o outra/o suplente, observando o prazo disposto no Anexo II.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



§ 2º - As/os candidatas/os inscritas/os serão consideradas/os fiscais natas/os.

§ 3º - Será permitida a presença de apenas 01 (um(a)) fiscal de cada chapa junto ao local de votação.

Art. 22 - As/os fiscais poderão solicitar:

I - a impugnação de votos em formulário próprio fornecido pela Comissão Eleitoral;

II - pedido de providências para garantir a lisura da votação.

§ 1º - As solicitações das/os fiscais deverão ser realizadas por escrito e dirigidas à Comissão Eleitoral, garantindo-se a sustentação oral perante a respectiva Comissão.

§ 2º - As/os fiscais serão credenciadas/os pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - As/os fiscais deverão rubricar as atas de votação.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 23 - Caberá à/ao presidenta/e da Mesa Receptora:

I - demonstrar que o computador está funcionando corretamente e que não tem nenhum voto já computado;

II - dar início ao processo de votação, observando o cronograma disposto no Anexo II.

Art. 24 - A votação presencial eletrônica se dará da seguinte forma:

I - apresentação da/o eleitor(a) à mesa de credenciamento eleitoral, portando um documento oficial de identificação com foto;

II - esse documento ficará retido durante o processo de votação. Ato contínuo, a/o eleitor(a) assinará a lista de eleitoras/es;

III - na sequência, a/o presidenta/e liberará a urna eletrônica para votação;

IV - a/o eleitor(a) deverá dirigir-se à cabine de votação para exercer seu direito de voto;

V - finalizado o voto, a/o eleitor(a) receberá da/o mesária/o seu documento de volta;

VI - a/o secretária/o da Mesa Receptora será a/o responsável pela orientação às/aos eleitoras/es e pela organização da fila, se necessário.

Art. 25 - A votação eletrônica seguirá a seguinte ordem: primeiro, para a chapa candidata à Direção Nacional; depois, para as/os candidatas/os ao Conselho Fiscal; e, por fim, para as/os candidatas/os ao Conselho de Ética.

Art. 26 - A votação para a Direção Nacional se dará através de um único voto em uma chapa concorrente.

Art. 27 - A votação para o Conselho Fiscal se dará através do voto em até 03 (três) candidatas/os da listagem constante na urna eletrônica.

Art. 28 - A votação para o Conselho de Ética se dará através do voto em até 05 (cinco) candidatas/os da listagem constante na urna eletrônica.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



Art. 29 - Encerrada a votação, a Mesa Receptora de votos adotará as providências a seguir:

I - finalizar o funcionamento da urna eletrônica;

II - lavrar e assinar a ata de votação;

III - entregar à Comissão Eleitoral o computador da Mesa Receptora (caso haja), a urna eletrônica, a ata de votação e todos os documentos que tiverem sido utilizados durante a votação, conforme IV do art. 19.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 30 - A Mesa Apuradora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, que, conjuntamente, darão início ao processo de apuração eletrônica.

Parágrafo único: Cada chapa poderá designar 1 (um) fiscal para a Mesa Apuradora, até o prazo estabelecido pelo Anexo II.

Art. 31 - O trabalho de apuração terá início, após o término da votação, com a descryptografização dos votos, mediante inserção de chaves distintas, de posse dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Verificada a igualdade entre o número total de votos na urna eletrônica e o número total de assinaturas constantes das listas de votação, será iniciada a apuração.

§ 2º - Caso não se verifique a igualdade entre o número total de votos na urna eletrônica e o número total de assinaturas constantes nas listas de votação, após recontagem, o processo de apuração será interrompido. A Comissão Eleitoral, após análise, deliberará sobre os procedimentos a serem adotados.

Art. 32 - Após a apuração, o resultado será lavrado em ata e proclamado.

Art. 33 - A contabilização dos resultados para a Direção Nacional obedecerá ao previsto no art. 56 do Estatuto do SINASEFE e sua respectiva regulamentação constante no Anexo I do presente Código Eleitoral.

Art. 34 - A apuração dos votos da eleição para o Conselho Fiscal, Conselho de Ética e a Direção Nacional serão realizadas simultaneamente

§ 1º - Serão consideradas/os eleitas/os para o Conselho Fiscal as/os 06 (seis) candidatas/os mais votadas/os, sendo as/os 03 (três) primeiras/os consideradas/os titulares e as/os demais, suplentes.

§ 2º - Para o Conselho de Ética serão consideradas/os eleitas/os as/os 10 (dez) candidatas/os mais votadas/os, sendo as/os 05 (cinco) primeiras/os consideradas/os titulares e as/os demais, suplentes.

§ 3º - Em caso de empate na votação dos Conselhos (CF e CE), será escolhida a candidata do gênero feminino; se todas forem do gênero feminino, será vitoriosa a de maior idade. Persistindo o empate, haverá sorteio.

Art. 35 - A ata de apuração deverá conter:



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



- I - dia, local e horários de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II - número total de eleitoras/es aptas/os a votar; número de votantes; número de ausentes; número de votos em branco; número de votos nulos; e número de votos válidos;
- III - resultados da apuração;
- IV - registro das demais ocorrências relacionadas à apuração.

Art. 36 - A Comissão Eleitoral publicará, conforme prazo previsto no Anexo II, o resultado preliminar das eleições à Direção Nacional, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética do SINASEFE, ao qual poderá ser apresentado pedido de impugnação.

§ 1º - O pedido de impugnação deverá ser preenchido em formulário específico por 01 (um(a)) ou mais sindicalizados presentes ao 36º CONSINASEFE.

§ 2º - O pedido de impugnação, devidamente fundamentado, deverá ser protocolado junto à Comissão Eleitoral, observando o prazo constante do Anexo II.

§ 3º - O pedido de impugnação não poderá ocorrer para os atos preclusos.

Art. 37 - Os pedidos de impugnação, atendidos os requisitos, serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que dará ou não provimento, após ouvir as partes.

§ 1º - A Comissão Eleitoral apreciará os pedidos de impugnação por ordem de subscrição, segundo prazo definido pelo Anexo II.

§ 2º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Plenário do 36º CONSINASEFE.

I - O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral observado o prazo constante do Anexo II.

II - A Comissão Eleitoral fará encaminhamento do recurso à Plenária, que julgará a procedência do recurso.

§ 3º - Vencidos o prazo e os trâmites estabelecidos, a Comissão Eleitoral publicará o resultado final das eleições à Direção Nacional, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética do SINASEFE.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - A posse das/os eleitas/os para a Direção Nacional, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética ocorrerá no último dia do 36º CONSINASEFE, após a proclamação final dos resultados.

Parágrafo único: A posse dos membros efetivos e suplentes da Direção Nacional, Conselho Fiscal e Conselho de Ética se efetivará pela Comissão Eleitoral em sessão solene, lavrando-se a ata específica, com suporte da Assessoria Jurídica Nacional.

Art. 39 - Os casos omissos e eventuais mudanças de cronograma serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 40 - Este Código entra em vigor na data de sua publicação, submetendo-se ao Estatuto do



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



SINASEFE, e apreciação na 196ª Plena do SINASEFE, realizada no dia 24 de agosto de 2024.

Cátia Cilene Farago

Presidenta

Seção IFBaiano

Aline Hypolito da Silva Pickler

Membro

Seção IFSC

Aluísio Gomes Coelho

Membro

Seção CMR/EAMPE

Arivaldo da Silva Souza

Membro

Seção IFBA

Graziela Tosini Tejas

Membro

Seção IFRO

Joilson Cruz da Silva

Membro

Seção IFBA

Luís Márcio Nogueira Fontes

Membro

Seção Sintiefal



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF)F
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



ANEXO I

Regulamentação do Art. 56 do Estatuto do SINASEFE

Art. 1º – A proporcionalidade qualificada será determinada pelas seguintes regras:

I - Em conformidade com o art. 56 § 1º do Estatuto do SINASEFE, o Número de Votos Válidos será calculado subtraindo os Votos em Branco e Votos Nulos do Total de Votos, como na fórmula a seguir:

$$NVV = TV - VB - VN,$$

em que

NVV = Número de Votos Válidos

TV = Total de Votos

VB = Votos em Branco

VN = Votos Nulos

II - O Percentual de Votos Obtidos por uma dada Chapa será calculado pela divisão do Número de Votos de uma dada Chapa pelo Número de Votos Válidos, como na fórmula a seguir:

$$PVOC_i = NVC_i / NVV,$$

em que

PVOC_i = Percentual de Votos Obtidos por uma dada Chapa;

NVC_i = Número de Votos de uma dada Chapa;

NVV = Número de Votos Válidos.

Parágrafo único: Em conformidade com o art. 56 § 3º do Estatuto do SINASEFE, o Percentual de Votos Obtidos por uma dada Chapa (**PVOC_i**) será calculado com aproximação de três casas decimais.

III - Em conformidade com o art. 56 do Estatuto do SINASEFE, o Número de Cargos de uma dada Chapa será determinado pela multiplicação do Percentual de Votos Obtidos por uma dada Chapa pelo número total de cargos da Direção Nacional, a saber, 27 (vinte e sete), como na fórmula a seguir:

$$NCC_i = PVOC_i \times 27,$$

em que

NCC_i = Número de Cargos de uma dada Chapa;

PVOC_i = Percentual de Votos Obtidos por uma dada Chapa;

e **27** representa o número total de cargos na Direção Nacional.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



I - Em conformidade com o art. 56 § 4º (b) do Estatuto do SINASEFE, os cargos restantes serão preenchidos pelo critério do decimal maior, na ordem decrescente e enquanto houver cargos a serem preenchidos.

II - Em conformidade com o art. 56 § 4º (d) do Estatuto do SINASEFE, quando a diferença entre o número de cargos relativos a duas chapas mais próximas de empate for de apenas uma unidade inteira de número, e a chapa mais votada entre elas estiver ameaçada de perder sua maioria (empate no número de cargos) pelo critério do decimal maior, esta deverá ficar com o cargo em disputa, desde que a diferença entre as porcentagens das duas seja igual ou superior a 30%.

Art. 2º - Em conformidade com o art. 56 § 2º do Estatuto do SINASEFE, quando houver mais de duas chapas concorrentes, verificando-se o empate, haverá segundo turno entre as chapas empatadas.

§ 1º - O segundo turno determinará primariamente qual, entre as chapas empatadas, terá prioridade na ordem da escolha, sem alterar seu Percentual de Votos Obtidos, de modo que a chapa mais votada no segundo turno terá prioridade frente à segunda mais votada (que terá, por sua vez, prioridade frente à terceira mais votada, e assim sucessivamente).

§ 2º - Se houver uma vaga em disputa pelo critério do decimal maior, o segundo turno resolverá em favor da chapa vitoriosa.

§ 3º - O segundo turno seguirá as regras aplicáveis do primeiro turno, garantindo que o voto seja pessoal, direto, secreto e facultativo.

§ 4º - Em caso de novo empate, a Comissão Eleitoral sorteará a ordem de prioridade das chapas em empate.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 56 § 5º do Estatuto do SINASEFE, a prioridade na escolha e no preenchimento dos cargos da Direção Nacional caberá proporcional e qualificadamente à chapa mais votada, em seguida à segunda chapa mais votada, e assim sucessivamente.

I - A primeira escolha será da chapa mais votada (isto é, da chapa com o maior Percentual de Votos Obtidos).

II - Da chapa que efetuou a escolha, será subtraído de seu Percentual de Votos Obtidos um valor igual a seu Percentual de Votos Obtidos dividido pelo Número de Cargos Ocupados mais um, ou seja, $PVOC_i / (NCO_i + 1)$, em que

$PVOC_i$ = Percentual de Votos Obtidos por uma dada Chapa;

NCO_i = Número de Cargos Ocupados por uma dada Chapa.

O Percentual resultante dessa subtração será considerado para a rodada subsequente.

III - A escolha sempre caberá à chapa com o maior Percentual de Votos Obtidos da rodada, considerando o cálculo apontado em II acima, até que cada chapa preencha a totalidade de suas vagas.

Parágrafo único: A chapa que preencher todas suas vagas será desconsiderada na(s) rodada(s) seguinte(s).

Art. 4º - Em conformidade com o art. 56 § 6º do Estatuto do SINASEFE, as chapas poderão preencher os cargos com os nomes indicados pelas chapas, independentemente da ordem de inscrição.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO A:



§ 1º - em conformidade com o art. 56 § 7º do Estatuto do SINASEFE, na composição da Direção Nacional deve haver, no mínimo, 50% de pessoas do gênero feminino. Assim, quando as indicações pelas chapas atingirem 13 indicados do gênero masculino, para os cargos ainda vagos deverão ser indicadas somente candidatas do gênero feminino.

§ 2º - Na composição da Coordenação Geral e da Coordenação de Administração e Finanças será garantida a representatividade de, no mínimo, um técnico-administrativo e um docente.

§ 3º - Caso a mesma chapa indique dois ou mais membros para a Coordenação Geral e/ou Coordenação de Administração e Finanças, será responsável por garantir a representatividade, no mínimo, de um técnico-administrativo e de um docente.

EXEMPLO DE CÁLCULO DO NÚMERO DE CARGOS DE CADA CHAPA

Vamos supor uma eleição com 500 votos, 20 dos quais foram em branco, 17 dos quais foram nulos. Havia 5 chapas inscritas, nomeadas 1, 2, 3, 4 e 5; elas receberam, respectivamente, 45 votos, 99 votos, 233 votos, 52 votos, 34 votos.

I - Conforme art. 1º I acima, calculamos primeiro o Número de Votos Válidos.

$$NVV = TV - VB - VN$$

$$TV = 500$$

$$VB = 20$$

$$VN = 17$$

$$NVV = 500 - 20 - 17 = 463$$

II - Conforme art. 1º II acima, calculamos então o Percentual de Votos Obtidos de cada Chapa, com aproximação de três casas decimais.

$$PVOC_i = NVC_i / NVV$$

$$NVC_1 = 45 \quad PVOC_1 = 45/463 = 9,719\%$$

$$NVC_2 = 99 \quad PVOC_2 = 99/463 = 21,382\%$$

$$NVC_3 = 233 \quad PVOC_3 = 233/463 = 50,323\%$$

$$NVC_4 = 52 \quad PVOC_4 = 52/463 = 11,231\%$$

$$NVC_5 = 34 \quad PVOC_5 = 34/463 = 7,343\%$$

III - Conforme o art. 1º III acima, efetuamos o cálculo do Número de Cargos de cada Chapa.

$$NCC_i = PVOC_i \times 27$$



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



$$\begin{aligned} \text{NCC}_1 &= 9,719\% \times 27 = 2,624 \\ \text{NCC}_2 &= 21,382\% \times 27 = 5,773 \\ \text{NCC}_3 &= 50,323\% \times 27 = 13,587 \\ \text{NCC}_4 &= 11,231\% \times 27 = 3,032 \\ \text{NCC}_5 &= 7,343\% \times 27 = 1,982 \end{aligned}$$

I - Conforme art. 1º IV acima, a parte inteira está garantida às chapas, então:

Chapa 1 = 2 vagas
Chapa 2 = 5 vagas
Chapa 3 = 13 vagas
Chapa 4 = 3 vagas
Chapa 5 = 1 vaga
Total = 24 vagas

II - As 3 vagas restantes devem ser distribuídas conforme art. 1º V, VI e VII acima.

a) Chapa 3 alcançou 50% dos votos mais um voto, o que lhe garante mais uma vaga, conforme o art. 1º V acima.

b) Pelo critério do maior decimal - art. 1º VI acima -, a Chapa 5 pareceria obter mais uma vaga. Porém, se ela ganhasse mais uma vaga, ela teria 2 vagas, mesmo número de vagas que obteve a Chapa 1, o que criaria um empate entre elas. Como a diferença de votos entre as chapas excede 30%, isso recai no caso descrito no art. 1º VII acima; ou seja, a vaga deve ir para a Chapa 1. Note que, ao receber essa vaga, a Chapa 1 empata com a Chapa 4. Porém, como a diferença de votos entre as chapas é inferior a 30%, a Chapa 4 não tem direito a uma vaga extra.

c) Por fim, pelo critério do maior decimal - art. 1º VI acima -, a Chapa 5 deveria obter a próxima vaga, pois não há mais empate com a Chapa 1.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



EXEMPLO DA ORDEM DE ESCOLHA DOS CARGOS

ESCOLHA	CHAPAS (em verde, a chapa com direito à escolha na rodada)				
	1	2	3	4	5
1	9,719%	21,382%	50,323%	11,231%	7,343%
2	9,719%	21,382%	25,162%	11,231%	7,343%
3	9,719%	21,382%	16,775%	11,231%	7,343%
4	9,719%	10,691%	16,775%	11,231%	7,343%
5	9,719%	10,691%	12,582%	11,231%	7,343%
6	9,719%	10,691%	10,066%	11,231%	7,343%
7	9,719%	10,691%	10,066%	5,616%	7,343%
8	9,719%	7,128%	10,066%	5,616%	7,343%
9	9,719%	7,128%	8,389%	5,616%	7,343%
10	4,860%	7,128%	8,389%	5,616%	7,343%
11	4,860%	7,128%	7,191%	5,616%	7,343%
12	4,860%	7,128%	7,191%	5,616%	3,672%
13	4,860%	7,128%	6,293%	5,616%	3,672%
14	4,860%	5,346%	6,293%	5,616%	3,672%
15	4,860%	5,346%	5,594%	5,616%	3,672%
16	4,860%	5,346%	5,594%	3,744%	3,672%
17	4,860%	5,346%	5,035%	3,744%	3,672%
18	4,860%	4,277%	5,035%	3,744%	3,672%
19	4,860%	4,277%	4,578%	3,744%	3,672%
20	3,240%	4,277%	4,578%	3,744%	3,672%
21	3,240%	4,277%	4,197%	3,744%	3,672%
22	3,240%	-	4,197%	3,744%	3,672%
23	3,240%	-	3,875%	3,744%	3,672%
24	3,240%	-	3,599%	3,744%	3,672%
25	3,240%	-	3,599%	-	3,672%
26	3,240%	-	3,599%	-	-
27	3,240%	-	-	-	-

I - Conforme o art. 3º I, a primeira escolha é da chapa mais votada - no caso, a chapa 3.

II - Conforme o art. 3º II, subtraímos do PVOC_i da chapa que escolheu um valor equivalente a PVOC_i/(PCO_i+ 1), em que



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



$$\begin{aligned} PVOC_3 &= 50,323\% \\ PCO_3 &= 1 \end{aligned}$$

então, o valor que precisa ser subtraído do $PVOC_1$ é

$$50,323\% / (1 + 1) = 50,323\% / 2 = 25,1615\%$$

mas, lembrando que, conforme o art. 1º II Parágrafo Único, o $PVOC_i$ é calculado com uma aproximação de três casas decimais, temos

$$50,323\% - 25,161\% = 25,162\%$$

que será, ainda conforme o art. 3º II, o novo valor a ser considerado na segunda rodada.

I - Conforme o art. 3º III, a segunda escolha é da chapa com maior $PVOC_i$ da rodada 2 - no caso, a chapa 3.

II - Novamente conforme o art. 3º II, subtraímos do $PVOC_i$ da chapa que escolheu um valor equivalente a $PVOC_i/(PCO_i + 1)$, em que

$$\begin{aligned} PVOC_3 &= 25,162\% \\ PCO_3 &= 2 \end{aligned}$$

então, o valor que precisa ser subtraído do $PVOC_1$, já com aproximação de três casas decimais, é

$$25,162\% / (2 + 1) = 25,162\% / 3 = 8,387\%$$

então teremos

$$25,162\% - 8,387\% = 16,775\%$$

III - Novamente conforme o art. 3º III, a terceira escolha é da chapa com maior $PVOC_i$ da rodada 3 - no caso, a chapa 2.

IV - Novamente conforme o art. 3º II, subtraímos do $PVOC_i$ da chapa que escolheu um valor equivalente a $PVOC_i/(PCO_i + 1)$, em que

$$\begin{aligned} PVOC_2 &= 21,382\% \\ PCO_2 &= 1 \end{aligned}$$

então, o valor que precisa ser subtraído do $PVOC_1$, já com aproximação de três casas decimais, é

$$21,382\% / (1 + 1) = 21,382\% / 2 = 10,691\%$$

então teremos

$$21,382\% - 10,691\% = 10,691\%$$



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



I - O que foi dito basta para entender como os passos seguintes, até a rodada 27, foram calculados.

II - Na rodada 21, a chapa 2 escolheu seu 5º cargo, de um total de 5 vagas que tinha. Assim, conforme o art. 3º III Parágrafo Único, a chapa deve ser desconsiderada das rodadas seguintes. Isso também explica por que as demais chapas foram desconsideradas quando o foram.

EXEMPLO DE SEGUNDO TURNO

Vamos supor, agora, uma eleição com 500 votos, 20 dos quais foram em branco, 17 dos quais foram nulos. Havia 5 chapas inscritas, nomeadas 1, 2, 3, 4 e 5; elas receberam, respectivamente, 45 votos, 51 votos, 233 votos, 45 votos, 89 votos.

I - Calculamos, rapidamente, o Percentual de Votos Obtidos de cada Chapa.

$$PVOC_1 = 45/463 = 9,719\%$$

$$PVOC_2 = 51/463 = 11,015\%$$

$$PVOC_3 = 233/463 = 50,323\%$$

$$PVOC_4 = 45/463 = 9,719\%$$

$$PVOC_5 = 89/463 = 19,222\%$$

II - Agora, efetuamos o cálculo do Número de Cargos de cada Chapa.

$$NCC_1 = 9,719\% \times 27 = 2,624$$

$$NCC_2 = 11,015\% \times 27 = 2,974$$

$$NCC_3 = 50,323\% \times 27 = 13,587$$

$$NCC_4 = 9,719\% \times 27 = 2,624$$

$$NCC_5 = 19,222\% \times 27 = 5,189$$

III - Cada chapa terá direito ao número inteiro de vagas; ou seja:

Chapa 1 = 2 vagas

Chapa 2 = 2 vagas

Chapa 3 = 13 vagas

Chapa 4 = 2 vagas

Chapa 5 = 5 vagas

Total = 24 vagas



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



I - As 3 vagas remanescentes serão distribuídas conforme os critérios já discutidos.

(a) A chapa 3 ganha 1 vaga, por ter obtido 50% dos votos mais um voto.

(b) A chapa 2 ganha 1 vaga, por ter o maior decimal.

(c) As chapas 1 e 4 empataram no critério do maior decimal; ou seja, essa vaga será disputada no segundo turno. A chapa que obtiver o maior número de votos no segundo turno obterá a vaga em disputa.

II - O segundo turno também decidirá qual, entre as chapas 1 e 4, terá prioridade na ordem de escolha dos cargos da Direção Nacional.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
 CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
 E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR

ANEXO II
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROCESSO ELEITORAL - 36º
CONSINASEFE

Evento	Horário
05/09/24 – Quinta	
Aprovação das regras dos debates	A partir de 10h30
Prazo final para indicação de mesárias/os	19h
06/09/24 – Sexta	
Publicação da lista preliminar de delegadas/os aptas/os a votar	8h
Prazo para a apresentação de recursos à lista de aptas/os a votar	8h às 10h
Publicação da lista definitiva de delegadas/os aptas/os a votar	12h30
Retirada dos formulários das chapas à Direção Nacional e candidaturas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética	14h às 19h
Inscrição das candidaturas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética	14h às 18h
Publicação da relação das candidaturas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética inscritas	19h
Reunião com candidatas/os ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética para apresentação das normas do debate (ou discussão)	19h
Prazo para solicitar impugnação de candidaturas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética	19h às 20h
Prazo para a Comissão avaliar as solicitações de impugnação	20h às 21h
Prazo para apresentação de defesa das candidaturas ao Conselho Fiscal ou ao Conselho de Ética impugnadas	21h às 22h
Prazo final para deliberação da Comissão Eleitoral sobre as defesas das candidaturas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética impugnadas	23h
07/09/24 – Sábado	
Prazo final para inscrição das chapas concorrentes à Direção Nacional	7h30
Prazo final para indicação de fiscais de votação pelas chapas concorrentes à Direção Nacional	7h30
Publicação da relação das chapas concorrentes à Direção Nacional inscritas	8h
Reunião com representantes das chapas para apresentação de normas do debate	8h
Recursos ao Plenário do 36º CONSINASEFE para candidaturas impugnadas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética	8h
Prazo para solicitar impugnação de candidatura à Direção Nacional	8h às 9h
Homologação e divulgação da relação de candidaturas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética	8h30
Debate/discussão entre candidatas/os ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética	8h30 às 12h
Prazo final para deliberação sobre os pedidos de impugnação de candidaturas à Direção Nacional	10h



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
 CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
 E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
 CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
 E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR

Prazo para apresentação de defesa, junto à Comissão Eleitoral, de candidaturas à Direção Nacional impugnadas	10h às 11h
Prazo final para deliberação da Comissão Eleitoral sobre as defesas de candidaturas à Direção Nacional impugnadas	12h
Recursos ao Plenário do 36º CONSINASEFE para delegadas/os considerados inaptas/os e chapas à Direção Nacional impugnadas	12h às 13h
Prazo para substituição de candidaturas impugnadas	13h às 13h30
Homologação e divulgação das chapas concorrentes à Direção Nacional	13h30
Debate entre as chapas concorrentes à Direção Nacional	14h às 18h
Votação Geral	19h às 23h
Apuração	A partir de 23h15
Publicação do resultado preliminar	A partir de 23h15
08/09/24 – Domingo	
Prazo para apresentação de pedido de impugnação ao resultado preliminar	8h às 9h
Prazo final para apreciação e divulgação das decisões referentes aos pedidos de impugnação	10h
Prazo para interposição de Recurso da Decisão, junto à Comissão Eleitoral	Até 10h30
Publicação do Resultado Final e Definição dos cargos da Direção Nacional	12h
Posse da Direção Nacional, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética	14h30 às 16h



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
 CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
 E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



www.sinasefe.org.br